

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35228269678	CNPJ 19.902.012/0001-30	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 172.281/26-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 09/04/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:47:41	CÓDIGO DE CONTROLE 290217229
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.954.227/26-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035988235-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
VOME EMPRESARIAL COMPUGRAF SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA					PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Angelica	NÚMERO 2330/2346	COMPLEMENTO 12A-CJ124-SL1	CEP 01228-200		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)33233323	EMAIL juridico@compugraf.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 19.902.012/0001-30	NIRE - SEDE 3522826967-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEC. DOC.	
NOME: ADRIANA OFFIDANI (Sócio)			DARE: R\$ 273,55	1 / 1	
ASSINATURA:			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
☒ DBE ☒ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Form de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☒ Outros <i>Decl. de aut.</i>		 172.281/26-0
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE		
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- ☐ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- ☐ Verificação de Aparentamento na Ficha Cadastral
- ☐ JMEI sem Cadastro
- ☐ JMEI com Cadastro
- ☐ Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ☐ Votar Protocolo

RECIBO
DE 40 00



9ª ALTERAÇÃO DO CONTI
COMPUGRAF SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ/MF nº 19.902.012/0001-30
NIRE nº 35.228.269.678



JP
IMPI
LO
2026

Pelo presente instrumento particular de alteração e na melhor forma de direito as partes abaixo qualificadas:

I - JOSÉ CARLOS CORDEIRO MARTINS, brasileiro, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.011.398-83, portador da Cédula de Identidade RG nº 18124971, residente e domiciliado à Avenida Marques de São Vicente, 2353, Condomínio Reserva Manacá, Bloco A Apartamento 61, Jardim das Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05036-040;

II - BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION, sociedade constituída em 17 de setembro de 2014 e devidamente registrada junto ao Registro de Sociedades das Ilhas Virgens Britânicas nº. 1841539, existente de acordo com as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.184.156/0001-02, neste ato representada por sua procuradora Sra. **CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO**, brasileira, casada, advogada com registro na OAB/SP nº. 222.241, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.429.718-73, Portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 26.479.103-4, residente e domiciliada na Rua Alphonsus de Guimaraens, 59, Apartamento 52, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02404-030;

III - ADRIANA OFFIDANI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 148.593, inscrita no CPF/MF sob o nº. 185.076.888-96, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.144.771-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Nunes Garcia, nº. 101, Apartamento 81, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02402-010; e

IV - ANA LUIZA SABA NASSER, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, estilista, inscrita no CPF sob o nº 470.180.638-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39201600 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Bela Cintra, 1.900, apto. nº 15 – Consolação – São Paulo/SP, CEP: 01415-002.

Na qualidade de sócios quotistas representando conjuntamente a totalidade do capital social da **COMPUGRAF SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Angélica, 2.330/2.346/2.364, 12º Andar, Conjunto 124, Sala 01, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.902.012/0001-30, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE nº 35.228.269.678, doravante denominada "Sociedade", têm entre si deliberado, por unanimidade o que segue:

I – Os sócios comunicam e formalizam a saída dos sócios abaixo qualificados:

- BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION**, sociedade constituída em 17 de setembro de 2014 e devidamente registrada junto ao Registro de Sociedades das Ilhas Virgens Britânicas nº. 1841539, existente de acordo com as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.184.156/0001-02, neste ato representada por sua procuradora Sra. **CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO**, brasileira, casada, advogada com registro na OAB/SP nº. 222.241, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.429.718-73, Portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 26.479.103-4, residente e domiciliada na Rua Alphonsus de Guimaraens, 59, Apartamento 52, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02404-030;
- JOSÉ CARLOS CORDEIRO MARTINS**, brasileiro, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.011.398-83, portador da Cédula de Identidade RG nº 18124971, residente e domiciliado à Avenida Marques de São Vicente, 2353, Condomínio Reserva Manacá, Bloco A Apartamento 61, Jardim das Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05036-040;

II – Os sócios comunicam e formalizam a entrada dos novos sócios abaixo qualificados:

- FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.188.828-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.906.243-3, residente e domiciliado no endereço Av. Industrial, 750 - apto 34 - Bloco 03 - Bairro Jardim Santo André/SP - CEP: 09080-500;
- MARINE STAR ASSOCIATES LTDA.**, sociedade constituída em 09 de setembro de 2014 e devidamente registrada junto ao Registro de Sociedades das Ilhas Virgens Britânicas nº. 1840424, existente de acordo

US DP OS PS Public. ASS TS
ALSM CPDRAHMS PRES

Vista
Protocolo
00.35.158.789-1

Página 1 de 7





com as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ nº 22.176.386/0001-20, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO**, brasileira, casada, advogada com registro na OAB/SP nº 222.641, inscrita no CPF sob o nº 293.429.718-73, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.479.103-4, residente e domiciliada na Rua Alphonsus de Guimaraens, nº 59, apartamento 52, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02404-030

III – Tendo em vista as alterações descritas nos itens “I e II” acima, os sócios alteram o contrato social mediante as condições seguintes:

- a) **BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION** cede e transfere de forma gratuita 73.500 (setenta e três mil e quinhentas) quotas sociais do seu capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o novo sócio **MARINE STAR ASSOCIATES LTDA.**, passando este a ser detentor de 73.500 (setenta e três mil e quinhentas) quotas sociais do capital social cada uma e incorrendo em todos os direitos e obrigações correspondentes. Com este ato os sócios, dão-se mútua e geral quitação, não tendo nada a reclamar, seja a que título for.
- b) **JOSÉ CARLOS CORDEIRO MARTINS** cede e transfere de forma gratuita 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas sociais do seu capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o novo sócio **FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT**, passando este a ser detentor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas sociais do capital social cada uma e incorrendo em todos os direitos e obrigações correspondentes. Com este ato os sócios, dão-se mútua e geral quitação, não tendo nada a reclamar, seja a que título for.
- c) **JOSÉ CARLOS CORDEIRO MARTINS** cede e transfere de forma gratuita 17.250 (dezessete mil e duzentas e cinquenta) quotas sociais do seu capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o novo sócio **ANA LUIZA SABA NASSER** passando este a ser detentor de 44.250 (quarenta e quatro mil e duzentas e cinquenta) quotas sociais do capital social cada uma e incorrendo em todos os direitos e obrigações correspondentes. Com este ato os sócios, dão-se mútua e geral quitação, não tendo nada a reclamar, seja a que título for

IV – Em decorrência das alterações ocorridas nos itens “I, II e III” acima, resolvem os sócios alterar o “Caput” da **Cláusula 4ª - Capital Social**, passando a constar como:

Cláusula 4ª CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais)**, dividido em **150.000 (cento e cinquenta mil)** quotas com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
ADRIANA OFFIDANI	24.750	16,50%	24.750,00
ANA LUIZA SABA NASSER	44.250	29,50%	44.250,00
MARINE STAR ASSOCIATES LTDA	73.500	49,00%	73.500,00
FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT	7.500	5%	7.500,00
Total	150.000	100%	150.000,00

V – Tendo em vista a saída do sócio administrador **José Carlos Cordeiro Martins**, os sócios resolvem nomear como novo sócio administrador da Sociedade o sócio **Fernando Ramos e Silva Bittencourt**, que administrará a Sociedade conjuntamente com a sócia administradora **Adriana Offidani**

VI – Em decorrência da alteração ocorrida no item “V” acima, os sócios alteram o “Caput” da Cláusula Quinta – Administração e Uso da Denominação Social, passando a constar o seguinte:

Visto,
Conferido
R\$ 150.158,785-1

04 08 09 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19

Cláusula 5ª ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da Sociedade será exercida em conjunto pelos sócios administradores **ADRIANA OFFIDANI** e **FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT**, designados, administradores, aos quais compete deliberar sobre a administração geral dos negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas estatais ou economia mista, empresas privadas nacionais e estrangeiras, praticando isoladamente, todos e quaisquer atos necessários ao bom funcionamento e à gestão dos negócios da sociedade.

VII- Em decorrência das resoluções acima e para evitar a fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, os sócios resolvem, por unanimidade, consolidá-lo inteiramente, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL COMPUGRAF SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ/MF Nº 19.902.012/0001-30 NIRE Nº 35.228.269.678

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

I- ADRIANA OFFIDANI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 148.593, inscrita no CPF/MF sob o nº. 185.076.888-96, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.144.771-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Nunes Garcia, nº. 101, Apartamento 81, Santana, São Paulo/SP, CEP. 02402-010.

II- FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.188.828-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.906.243-3, residente e domiciliado no endereço Av. Industrial, 750 - apto 34 - Torre 03 - Bairro Jardim Santo André/SP - CEP: 09080-500;

III- MARINE STAR ASSOCIATES LTDA., sociedade constituída em 09 de setembro de 2.014 e devidamente registrada junto ao Registro de Sociedades das Ilhas Virgens Britânicas nº. 1840424, existente de acordo com as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.176.386/0001-20, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO**, brasileira, casada, advogada com registro na OAB/SP nº. 222.241, inscrita no CPF sob o nº 293.429.718-73, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 26.479.103-4, residente e domiciliada na Rua Alphonsus de Guimaraens, nº 59, apartamento 52, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02404-030

IV- ANA LUIZA SABA NASSER, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, estilista, inscrita no CPF sob o nº 470.180.838-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39201600 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Bela Cintra, 1.900, apto. nº 15 – Consolação – São Paulo/SP, CEP: 01415-002.

Cláusula 1ª DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A Sociedade girará sob a denominação social de **COMPUGRAF SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** e será regida pelas disposições legais da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro") e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas").

A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Angélica, 2.330/2.346/2.364, 12º andar, conjunto 124, sala 01, bairro Consolação, CEP: 01228-200, e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.902.012/0002-10, sob o NIRE nº 35.904.872.661, localizada no seguinte endereço:

a) Rua da Consolação, nº 1.681, Conjunto 83, Sala 01 – Consolação – São Paulo/SP, CEP: 01301-100.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências escritórios em qualquer parte do país.

UP 00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Misto
Contendo
9055.158.789.4

Página 3 de 7





Cláusula 2ª

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28 de janeiro de 2.014.

Cláusula 3ª
DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) Comércio, importação e exportação de sistemas de computação e de telecomunicações em geral;
- (ii) Distribuição de programas de computador ("software");
- (iii) Desenvolvimento e produção de programa de computador ("software");
- (iv) Assessoria e consultoria em geral;
- (v) Ministar treinamentos;
- (vi) A participação em outras sociedades na qualidade de sócia, acionista ou quotista;
- (vii) Locação de Equipamentos e Infraestrutura; e
- (viii) Comércio Varejista de Artigos Usados.

Cláusula 4ª
CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
ADRIANA OFFIDANI	24.750	16,50%	24.750,00
ANA LUIZA SABA NASSER	44.250	29,50%	44.250,00
MARINE STAR ASSOCIATES LTDA	73.500	49,00%	73.500,00
FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT	7.500	5%	7.500,00
Total	150.000	100%	150.000,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 3º - Exceto se de outra forma for exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio (s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo 4º– As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio (s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a Sociedade.

Cláusula 5ª
ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da Sociedade será exercida em conjunto pelos sócios administradores **ADRIANA OFFIDANI** e **FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT**, designados, administradores, aos quais compete deliberar sobre a administração geral dos negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas estatais ou economia mista, empresas privadas nacionais e estrangeiras, praticando isoladamente, todos e quaisquer atos necessários ao bom funcionamento e à gestão dos negócios da sociedade.

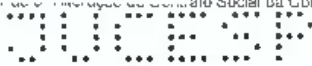
Parágrafo 1º – O administrador será responsável pela representação da Sociedade, em juízo e fora dele, assim como pela administração geral de seus negócios e o desempenho de todas as medidas administrativas necessárias ou recomendáveis ao cumprimento do objeto social.

Parágrafo 2º – A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio (s) representando a maioria do capital social do capital social.

05 03 06 07 14/04/2026 35 178

Visto
Conferido
15.12.2026





- (a) aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- (b) alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade;
- (c) aquisição de bens móveis ou imóveis;
- (d) concessão e obtenção de empréstimos;
- (e) Pedido de recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou início dos contatos com os credores para ingresso do pedido de recuperação judicial ou para estruturação da recuperação extrajudicial, nos termos da Lei 11.101, de 09/02/2005.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la em atos específicos a serem indicados no respectivo instrumento de mandato, que terá vigência por prazo indeterminado, inclusive as procurações com poderes *ad judicia*.

Parágrafo 4º – O administrador é expressamente proibido de praticar qualquer ato ou obrigações referentes aos negócios e transações sem relação com o objeto social da Sociedade. Qualquer ato ou obrigação assumida em violação a este Contrato Social e/ou a qualquer deliberação dos sócios será considerada nula.

Cláusula 6ª REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em Reuniões dos Sócios, de acordo com os termos e condições prescritos na Lei aplicável, pelo voto do sócio ou sócios que representarem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo se de outra forma previsto em Lei, no presente Contrato Social ou em eventuais acordos de quotistas arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo 1º - As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contrarrecibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo 3º - Será realizada uma Reunião de Sócios anual, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de:

- (i) aprovar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial da Sociedade e seus resultados financeiros;
- (ii) eleger os Diretores, quando necessário, quando for o caso; e
- (iii) deliberar qualquer outra matéria constante da ordem do dia.

Cláusula 7ª EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios. O lucro então verificado terá a destinação determinada por sócio (s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, ser distribuídos aos sócios.

Cláusula 8ª CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

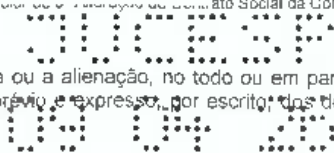
A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social entre os sócios dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, de sócio (s) representando a maioria do capital social, com exceção da transferência de quotas para liquidação de dívidas entre sócios, que poderá ser feita livremente.

Assinaturas dos Sócios: [Assinaturas ilegíveis]

Visto
Conferido
20.05.2026

Página 5 de 7





Parágrafo 1º – A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social para terceiros, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula 9ª LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A Sociedade não se dissolverá pela dissolução, falência ou liquidação de qualquer sócio pessoa jurídica, nem de morte ou insolvência de qualquer sócio pessoa física, mas continuará com o sócio remanescente, o qual adquirirá as quotas detidas pelo sócio dissolvido, liquidado, falecido, ou falido, conforme o caso, pelo respectivo valor nominal das quotas.

Parágrafo 1º – As quotas dos herdeiros do cônjuge de sócio ou cônjuge que se separou judicialmente ou se divorciou serão adquiridas pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, pelo valor nominal das referidas quotas.

Parágrafo 2º – A Sociedade será liquidada nos casos previstos em Lei, e os sócios estabelecerão a forma de liquidação e indicarão o liquidante.

Cláusula 10ª EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio que cometer falta grave poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. Entender-se-á por falta grave qualquer atitude que venha a atrapalhar o bom andamento dos negócios sociais. O sócio que cometer falta grave deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão do sócio que cometer falta grave, suas quotas serão adquiridas pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, pelo valor nominal das referidas quotas.

Cláusula 11ª FORO

A Sociedade será regulada pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. O fórum da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fica aqui eleito como o único competente para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro seja.

Parágrafo Único - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei estadual, de exercer atividades mercantis, nem foi condenado ou está sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:
Adriana Offidani
A0E971450F73480

ADRIANA OFFIDANI

DocuSigned by:
JOSÉ CARLOS CORDEIRO MARTINS
3E0E112947C422...

JOSÉ CARLOS CORDEIRO MARTINS

DocuSigned by:
Carla Prado de Almeida Paes Manso
D94B43074114236

BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION
P.P. Carla Prado de Almeida Paes Manso

DocuSigned by:
Carla Prado de Almeida Paes Manso
D94B43074114236

MARINE STAR ASSOCIATES LTDA.
P.P. Carla Prado de Almeida Paes Manso

Visto
Conferido
RG: 85.155.789-1



DocuSign
ANA LUIZA SABA NASSER

JUCESP
09 04 26

Assinado por:
Fernando Ramos e Silva Bittencourt
FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT

Testemunhas:

1. Eduarda Mayara Bernardo da Silva
Nome: Eduarda Mayara Bernardo da Silva
RG: 53.475.430-2 SSP/SP
CPF/MF: 472.850.598-70

2. Lucilene Zanini
Nome: Lucilene Zanini
RG: 12.394.636 SSP/SP
CPF/MF: 112.746.398-59



Visto
Conferido
RG: 05.156.739-3



9230UC
02 40 00



JUCESP
09 04 26
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **EDUARDA MAYARA BERNARDO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº **455.766**, com endereço comercial localizado à Avenida Angélica, nº 2.330/2346/2.364, 13º andar, conjunto 12, sala 01, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI** e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que **os documentos apresentados e relacionados abaixo são autênticos e condizem com o original.**

Documentos apresentados:

1 Cópia e 1 Página – OAB: Eduarda Mayara Bernardo da Silva

1 Cópia e 36 Páginas - Contrato Social Marine Star – Inglês

1 Cópia e 25 Páginas – Contrato Social Marina Star – Tradução Juramentada

1 Cópia e 1 Página – Cartão CNPJ

1 Cópia e 3 Páginas – Procuração registrada no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 2.072.787, sendo OUTORGANTE: Marine Star Associates Ltd., com sede em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola – Ilhas Virges Britânicas e OUTORGADA: Carla Prado de Almeida Paes Manso, inscrita no CPF nº 293.429.718-73 e OAB/SP nº 222.241.

1 Cópia e 3 Páginas – Power Of Attorney ("Procuração") registrada no Notário Público Tercero del Circuito de Panamá, com Cédula de Identidade nº B-164-80, (Terceiro Tabelião Público da Circunscrição do Panamá), sendo OUTORGANTE: Marine Star Associates LTDA, CNPJ nº 22.176.386/0001-20 e OUTORGADA Carla Prado de Almeida Paes Manso, CPF nº 293.429.718- 73;

1 Cópia e 1 Página - Cartão de Identidade do Advogado, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, à Dra. Carla Prado de Almeida Paes Manso, OAB/SP nº 222.241.

1 Cópia e 1 Página – CNH: FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT.

São Paulo, 2 de março de 2026.

Eduarda Silva

EDUARDA MAYARA BERNARDO DA SILVA
OAB/SP Nº 455.766



JUCESP
09 04 26



IBC No.:



TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS
THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004
(the "Act")

A COMPANY LIMITED BY SHARES



Incorporated the 9th day of September, 2014

OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY
TRUST (B.V.I.) LTD.
OMC Chambers
Wickhams Cay 1
Road Town, Tortola
British Virgin Islands

Es



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



Es



JUCESP
09 04 26

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

[Signature]
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
BRITISH VIRGIN ISLANDS

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS
THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT 2004 (the "Act")

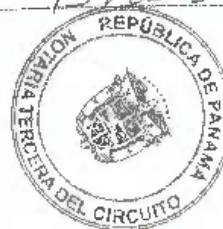
MEMORANDUM OF ASSOCIATION

Date: 13 FEB 15

OF

MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

A COMPANY LIMITED BY SHARES



1. NAME

The name of the Company is MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

2. TYPE OF COMPANY

The Company is a company LIMITED BY SHARES.

3. REGISTERED OFFICE

The first Registered Office of the Company is located at OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

4. REGISTERED AGENT

The first Registered Agent of the Company is OFFSHORE MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD.

5. CAPACITY AND POWERS

Subject to Clause 6 below, the objects for which the Company is established are unrestricted and the Company shall have full power and authority to carry out any business not prohibited by the BVI Business Companies Act, 2004 or as the same may be revised from time to time by any other law of the British Virgin Islands.

6. LIMITATIONS ON THE COMPANY'S BUSINESS

For the purposes of section 4(4) of the Act, the business and activities of the company are limited to those business and activities which are not prohibited by any law for the time being in force in the British Virgin Islands.

7. NUMBER AND CLASSES OF SHARES

The Company is authorised to issue a maximum of 50,000 ordinary shares of a single class with a par value of US\$1.00 each.

8. CURRENCY

The shares in the Company shall be issued in the currency of UNITED STATES OF AMERICA.

9. FRACTIONAL SHARES

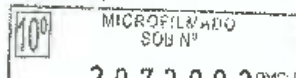
The Company may issue fractional shares. A fractional share shall have the corresponding fractional liabilities, limitations, preferences, privileges, qualifications, restrictions, rights and other attributes of a whole share of the same class and series.

10. DESIGNATIONS, POWERS AND PREFERENCES OF SHARES

Each share in the Company confers upon the shareholder:

- (a) the right to one vote at a meeting of the shareholders of the Company or on any resolution of shareholders;
- (b) the right to an equal share in any dividend paid by the Company; and
- (c) the right to an equal share in the distribution of the surplus assets of the Company on its liquidation.

The directors may at their discretion by resolution of directors redeem, purchase or otherwise acquire all or any of the shares in the Company subject to Regulation 3 of the Articles.



2072007 DMC: MC M&A - Standard Versão 2013

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



Es



JUCESP
09 04 26

2

11. VARIATION OF RIGHTS

The rights attached to shares as specified in Clause 10 above may only, whether or not the Company is a public company, be varied with the consent in writing of or by a resolution passed at a meeting by the holders of more than 50 per cent of the issued shares of that class.

12. RIGHTS NOT VARIED BY THE ISSUE OF SHARES PARI PASSU

The rights conferred upon the holders of the shares of any class issued with preferred or other rights shall not, unless otherwise expressly provided by the terms of issue of the shares of that class, be deemed to be varied by the creation or issue of further shares ranking pari passu therewith.

13. REGISTERED SHARES

13.1. The Company shall issue registered shares only.

13.2. The Company is not authorised to issue bearer shares, convert registered shares to bearer shares or exchange registered shares for bearer shares.

14. AMENDMENT OF MEMORANDUM AND ARTICLES

Subject to Clause 11, the Company may amend its Memorandum or Articles by a resolution of shareholders or by a resolution of directors, save that no amendment may be made by a resolution of directors:

- (a) to restrict the rights or powers of the shareholders to amend the Memorandum or Articles;
- (b) to change the percentage of shareholders required to pass a resolution of shareholders to amend the Memorandum or Articles;
- (c) in circumstances where the Memorandum or Articles cannot be amended by the shareholders; or
- (d) to Clauses 10, 11, 12 or this Clause 14.

15. DEFINITIONS

Words used in this Memorandum and not defined herein shall have the meanings set out in the Articles.

We, OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD. of OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, for the purpose of incorporating a BVI Business Company under the laws of the British Virgin Islands hereby sign this Memorandum of Association on the 04th day of September, 2014:

Incorporator

Salle Hussein

Authorised Signatory

OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD.



OMC: BC M&A - Standard Version 2013

ES

JUCESP
09 04 26



ES



JUCESP
09 04 26



TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS
THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT 2004 (the "Act")

ARTICLES OF ASSOCIATION
OF

MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

A COMPANY LIMITED BY SHARES



1. INTERPRETATION

References in these Articles of Association ("Articles") to the Act shall mean the BVI Business Companies Act, 2004 (No. 16 of 2004) and any modification, extension, re-enactment or renewal thereof, any amendments thereto and the BVI Business Companies Regulations, 2012 and any other regulations made thereunder. The following Articles shall constitute the Articles of the Company. In these Articles, words and expressions defined in the Act shall have the same meanings and, unless otherwise required by the context, whenever the singular or plural number, or the masculine, feminine or neuter gender is used in these Articles, it shall equally, where the context admits, include the others.

"Person" means an individual, a corporation, a trust, the estate of a deceased individual, a partnership, an unincorporated association or any legal entity capable of having a legal existence.

2. SHARES

- 2.1. Every shareholder is entitled to a certificate signed by a director of the Company or under the seal specifying the number of shares held by him and the signature of the director and the seal may be facsimiles.
- 2.2. Any shareholder receiving a certificate shall indemnify and hold the Company and its directors and officers harmless from any loss or liability which it or they may incur by reason of any wrongful or fraudulent use or representation made by any person by virtue of the possession thereof. If a share certificate is worn out or lost it may be renewed on production of the worn out certificate or on satisfactory proof of its loss together with such indemnity as may be required by a resolution of the directors.
- 2.3. If several persons are registered as joint holders of any shares, any one of such persons may give an effectual receipt for any distribution.
- 2.4. Shares and other securities may be issued at such times, to such persons, for such consideration and on such terms as the directors may by resolution of directors determine.
- 2.5. Without prejudice to the generality of the foregoing, the pre-emption rights set out in Section 46 of the Act shall not apply to the Company.
- 2.6. The Company may issue convertible shares, bonus shares, partly paid shares and nil paid shares.
- 2.7. A share may be issued for consideration in any form, including money, a promissory note, or other written obligation to contribute money or property, real property, personal property (including goodwill and know-how), services rendered or a contract for future services.
- 2.8. Shares may be issued for such amount of consideration as the directors may from time to time by resolution of directors determine, except that in the case of shares issued with a par value, the consideration paid or payable shall not be less than the par value.
- 2.9. Before issuing shares for a consideration other than money, the directors shall pass a resolution stating:
 - (a) the amount to be credited for the issue of the shares;
 - (b) their determination of the reasonable present cash value of the non-money consideration for the issue; and
 - (c) that, in their opinion, the present cash value of the non-money consideration for the issue is not less than the amount to be credited for the issue of the shares.
- 2.10. The Company shall keep a register of members containing:

OMC: BC M&A - Standard Version 2013
11-Aval 17700012

ES

JUCESP
09 04 26



Es



JUCESP
09 04 26

2072802



- (a) the names and addresses of the persons who hold shares;
(b) the number of each class and series of shares held by each shareholder;
(c) the date on which the name of each shareholder was entered in the register of members; and
(d) the date on which any person ceased to be a shareholder.

2.11. The register of members may be in such form as the directors may approve, but if it is in magnetic, electronic or other data storage form, the Company must be able to produce legible evidence of its contents. If the directors otherwise determine, the magnetic, electronic or other data storage form shall be the original register of members.

2.12. A share is deemed to be issued when the name of the shareholder is entered in the register of members.

3. REDEMPTION OF SHARES AND TREASURY SHARES

3.1. The Company may purchase, redeem or otherwise acquire and hold its own shares save that the Company may not purchase, redeem or otherwise acquire its own shares without the consent of shareholders whose shares are to be purchased, redeemed or otherwise acquired unless the Company is permitted by the Act or any other provision in the Memorandum or Articles to purchase, redeem or otherwise acquire the shares without their consent.

3.2. The Company may only offer to acquire shares if at the relevant time the directors determine by resolution of directors that immediately after the acquisition the value of the Company's assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due.

3.3. Subject to the provisions of the Act, the Company may offer to purchase, redeem or otherwise acquire its own shares from one or more or all of the shareholders:

- (a) in accordance with Sections 60 and 62 of the Act;
(b) in accordance with a resolution of the shareholders to have his shares redeemed or to have his shares exchanged for money or other property of the Company;
(c) in exchange for newly issued shares of equal value; or
(d) pursuant to the provisions of Section 17 of the Act.

3.4. Shares may only be held as treasury shares where the aggregated number of shares of the same class already held by the Company as treasury shares, the total number of treasury shares does not exceed 50% of the shares of that class previously issued by the Company, including those shares that have been cancelled.

3.5. All rights and obligations attaching to a treasury share are suspended and shall not be exercised by or against the Company while it holds the share as a treasury share.

3.6. Treasury shares may be disposed of by the Company on such terms and conditions (not otherwise inconsistent with the Memorandum and Articles) as the Company may by resolution of directors determine.

3.7. Where shares are held by another body corporate of which the Company holds, directly or indirectly, shares having more than 50 per cent of the votes in the election of directors of the other body corporate, all rights and obligations attaching to the shares held by the other body corporate are suspended and shall not be exercised by the other body corporate.

4. MORTGAGES AND CHARGES OF SHARES

4.1. Shareholders may mortgage or charge their shares in the Company and upon satisfactory evidence thereof the Company shall give effect to the terms of any valid mortgage or charge except in so far as it may conflict with any requirements herein contained for consent to the transfer of shares.

4.2. In the case of the mortgage or charge of registered shares there may be entered in the register of members of the Company:

- (a) a statement that the shares are mortgaged or charged;
(b) the name of the mortgagee or chargee; and
(c) the date on which the particulars specified in the preceding subparagraphs (a) and (b) are entered in the register of members.

OMC: HC M&A - Standard Version 2011
Updated 12/23/2012

ES



JUCESP
09 04 26



ES



JUCESP
09 04 26



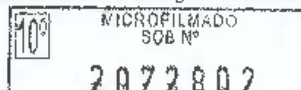
- 4.3. Where particulars of a mortgage or charge are entered in the register of members, such particulars shall be cancelled:
- (a) with the written consent of the named mortgagee or chargee or anyone authorised to act on his behalf; or
 - (b) upon evidence satisfactory to the directors of the discharge of the liability secured by the mortgage or charge and the issue of such indemnities as the directors shall consider necessary or desirable.
- 4.4. Whilst particulars of a mortgage or charge over shares are entered in the register of members pursuant to this Regulation:
- (a) no transfer of any share the subject of those particulars shall be effected;
 - (b) the Company may not purchase, redeem or otherwise acquire any such share; and
 - (c) no replacement certificate shall be issued in respect of such shares, without the written consent of the named mortgagee or chargee.
- 4.5. The directors may not resolve to refuse or delay the transfer of a Share pursuant to the enforcement of a valid security interest created over the share.

5. FORFEITURE

- 5.1. Shares that are not fully paid on issue are subject to the forfeiture provisions set forth in this Regulation and for this purpose shares issued for a promissory note, or other written obligation to contribute money or property, or a contract for future services are deemed to be not fully paid.
- 5.2. A written notice of call specifying the date for payment to be made shall be served on the shareholder who defaults in making payment in respect of the shares.
- 5.3. The written notice of call referred to in Sub-Regulation 5.2 shall name a further date not earlier than the expiration of 14 days from the date of service of the notice, before which the payment required by the notice is to be made and shall contain a statement that in the event of non-payment at or before the time named in the notice the shares, or any of them, in respect of which payment is made will be liable to be forfeited.
- 5.4. Where a written notice of call has been issued pursuant to Sub-Regulation 5.3 and the requirements of the notice have not been complied with, the directors may at any time before tender of payment, forfeit and cancel the shares to which the notice relates.
- 5.5. The Company is under no obligation to refund anything to the shareholder whose shares have been cancelled pursuant to Sub-Regulation 5.4 and that shareholder shall be discharged from any further obligation to the Company.

6. TRANSFER OF SHARES

- 6.1. Shares may be transferred by a written instrument of transfer signed by the transferor and containing the name and address of the transferee, which shall be sent to the Company at the office of its registered agent for registration. In the case of the transfer of a share that imposes a liability to the Company on the transferee, the instrument of transfer shall also be signed by the transferee.
- 6.2. The Company shall, on receipt of an instrument of transfer complying with the above Sub-Regulation 6.1, enter the name of the transferee of a share in the register of members unless the directors resolve to refuse or delay the registration of the transfer for reasons that shall be specified in a resolution of directors.
- 6.3. The directors may not resolve to refuse or delay the transfer of a share unless the shareholder has failed to pay an amount due in respect of the share.
- 6.4. The transfer of a share is effective when the name of the transferee is entered on the register of members.
- 6.5. If the directors of the Company are satisfied that an instrument of transfer relating to shares has been signed but that the instrument has been lost or destroyed, they may resolve by resolution of directors:
- (a) to accept such evidence of the transfer of shares as they consider appropriate; and
 - (b) that the transferee's name should be entered in the register of members notwithstanding the absence of the instrument of transfer.



OMC: BC M&A - Standard Version 2013
Updated 12/20/2012

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



ES



JUCESP
09 04 26



6.6. Subject to the Memorandum, the personal representative of a deceased shareholder may transfer shares even though the personal representative is not a shareholder at the time of the transfer.

MEETINGS OF MEMBERS

Any director of the Company may convene meetings of the members at such times and in such manner and places within or outside the British Virgin Islands as the director considers necessary or desirable.

- 7.2. Upon the written request of shareholders entitled to exercise 30 percent or more of the voting rights in respect of the matter for which the meeting is requested, the directors shall convene a meeting of shareholders within 28 days of receiving the written request. In the event that the directors fail to convene a meeting of shareholders within 28 days, then:

- any one director;
- the company secretary; or
- the shareholder who issued the written request, or where there is more than one, any one of those shareholders,

may convene a meeting of shareholders and the provisions of these Articles with regard to convening a meeting of shareholders shall apply, construing references to the directors as references to the party convening the meeting.

- 7.3. A member may be represented at a meeting of members by a proxy who may speak and vote on behalf of the member.

- 7.4. The instrument appointing a proxy shall be produced to the person designated for the meeting before the time for holding the meeting at which the person named in such instrument proposes to vote. The notice of the meeting may specify an alternative or additional place or time at which the proxy shall be presented.

- 7.5. The instrument appointing a proxy shall be in substantially the following form or such other form as the chairman of the meeting shall accept as proper evidence of the appointment of the member appointing the proxy.

[Name of Company]

I/We being a member of the Company HEREBY APPOINT
of or failing him
of to vote for me/us at the meeting
of members to be held on the day of 20..... and at any
adjournment thereof.

(Any restrictions on voting to be inserted here.)

Signed this day of 20.....

Member

- 7.6. The following applies where shares are jointly owned:

- if two or more persons hold shares jointly each of them may be present in person or by proxy at a meeting of members and may speak as a member;
- if only one of the joint owners is present in person or by proxy he may vote on behalf of all joint owners; and
- if two or more of the joint owners are present in person or by proxy they must vote as one.

- 7.7. A member shall be deemed to be present at a meeting of members if he participates by telephone or other electronic means and all members participating in the meeting are able to hear each other.

8. NOTICE OF MEETINGS OF MEMBERS

- 8.1. The director convening a meeting shall give not less than seven days notice of a meeting of members to:

OMC: BC M&A - Standard Version 2013
Revised 12/07/2012

ES



JUCESP
09 04 26



ES



JUCESP
09 04 26



- (a) those members whose names on the date the notice is given appear as members of the Company and are entitled to vote at the meeting; and
- (b) the other directors.

Notwithstanding Sub-Regulation 8.1, a meeting of members held in contravention of the requirements of the requirements of Sub-Regulation 8.1, a meeting of members holding at least 90 per cent of the total voting rights on all the matters to be considered at the meeting have waived notice of the meeting and, for this purpose, the presence of a member at the meeting shall constitute waiver in relation to all the shares which that member holds.

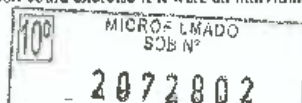
- 8.3. The inadvertent failure of a director who convenes a meeting to give notice of a meeting to a member or another director, or the fact that a member or another director has not received notice, does not invalidate the meeting.
- 8.4. The director convening a meeting of members may fix as the record date for determining those members that are entitled to vote at the meeting the date notice is given of the meeting or such other date as may be specified in the notice, being a date not earlier than the date of the notice.

9. QUORUM FOR MEETINGS OF MEMBERS

- 9.1. The quorum for a meeting of members is duly constituted if, at the commencement of the meeting, there are present in person or by proxy not less than 50 per cent of the votes of the shares or class or series of shares entitled to vote on resolutions of members to be considered at the meeting. A quorum may comprise a single member or proxy and then such person may pass a resolution of members and a certificate signed by such person accompanied where such person be a proxy by a copy of the proxy instrument shall constitute a valid resolution of members.
- 9.2. If within two hours from the time appointed for the meeting a quorum is not present, the meeting, if convened upon the requisition of members, shall be dissolved; in any other case it shall stand adjourned to the next business day in the jurisdiction in which the meeting was to have been held at the same time and place or to such other time and place as the directors may determine, and if at the adjourned meeting there are present within one hour from the time appointed for the meeting in person or by proxy not less than one-third of the votes of the shares or each class or series of shares entitled to vote on the matters to be considered by the meeting, those present shall constitute a quorum but otherwise the meeting shall be dissolved.

10. PROCEEDINGS OF MEETINGS OF MEMBERS

- 10.1. At any meeting of the members the chairman is responsible for deciding in such manner as he considers appropriate whether any resolution proposed has been carried or not and the result of his decision shall be announced to the meeting and recorded in the minutes of the meeting. If the chairman has any doubt as to the outcome of the vote on a proposed resolution, he shall cause a poll to be taken of all votes cast upon such resolution. If the chairman fails to take a poll then any member present in person or by proxy who disputes the announcement by the chairman of the result of any vote may immediately following such announcement demand that a poll be taken and the chairman shall cause a poll to be taken. If a poll is taken at any meeting, the result shall be announced to the meeting and recorded in the minutes of the meeting.
- 10.2. At every meeting of members, the chairman of the board shall preside as chairman of the meeting. If there is no chairman of the board or if the chairman of the board is not present at the meeting, the members present shall choose one of their numbers to be the chairman. If the members are unable to choose a chairman for any reason, then the person representing the greatest number of voting shares present in person or by proxy at the meeting shall preside as chairman failing which the oldest individual member or representative of a member present shall take the chair.
- 10.3. The chairman may, with the consent of the meeting, adjourn any meeting from time to time, and from place to place, but no business shall be transacted at any adjourned meeting other than the business left unfinished at the meeting from which the adjournment took place.
- 10.4. Any person other than an individual which is a member of the Company may by resolution of its directors or other governing body authorise such individual as it thinks fit to act as its representative at any meeting of members or of any class of members, and the individual so authorised shall be entitled to exercise the same rights on behalf of the person which he represents as that person could exercise if it were an individual.



OMC: BC M&A - Standard Version 2013

ES



JUCESP
09 04 26



ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



10.3. The chairman of any meeting at which a vote is cast by proxy or on behalf of any person other than an individual may call for a notarial certified copy of such proxy or authority which shall be produced within 2 days of being so requested or the votes cast by such proxy or on behalf of such person shall be disregarded.

10.6. Directors of the Company may attend and speak at any meeting of members and at any separate meeting of holders of any class or series of shares.

10.7. An action that may be taken by the members at a meeting may also be taken by a resolution of members consented to in writing, without the need for any notice, but if any resolution of members is adopted otherwise than by the unanimous written consent of all members, a copy of such resolution shall forthwith be sent to all members not consenting to such resolution. The consent may be in the form of counterparts, each counterpart being signed by one or more members. If the consent is in one or more counterparts, and the counterparts bear different dates, then the resolution shall take effect on the earliest date upon which persons holding a sufficient number of votes of shares to constitute a resolution of members have consented to the resolution by signed counterparts.

10.8. If the Company shall have only one member the provisions herein contained for meetings of the members shall not apply and in lieu of minutes of a meeting shall record in writing and sign a note or memorandum of all matters requiring a resolution of members. Such a note or memorandum shall constitute sufficient evidence of such resolution for all purposes.

11. DIRECTORS

11.1. Subject to any subsequent amendment to change the number of directors, the minimum number of directors shall be one.

11.2. No person shall be appointed as a director of the Company, an alternate director or nominated as a reserve director, unless he has consented in writing to act as a director, an alternate director or to be nominated as a reserve director.

11.3. The first directors of the Company shall be appointed by the first registered agent within six months of the incorporation date of the Company, and thereafter the directors shall be elected by resolution of members or by resolution of directors for such term as the members or directors determine. If, before the Company has any members, the sole director or all of the directors appointed by the first registered agent, resign or die, or in the case of a director that is not an individual, cease to exist, the first registered agent may appoint one or more further persons as directors of the Company.

11.4. Each director holds office for the term, if any, fixed by the resolution of members or resolution of directors appointing him, or until his earlier death, resignation or removal. If no term is fixed on the appointment of a director, the director serves indefinitely until his earlier death, resignation or removal.

11.5. A vacancy in the board of directors may be filled by a resolution of members or a resolution passed by the majority of the remaining directors.

11.6. A vacancy in relation to directors occurs if a director dies or otherwise ceases to hold office prior to the expiration of his term of office.

11.7. A director may be removed from office by a resolution of members or by resolution of directors. A resolution passed under this Regulation may only be passed at a meeting called for the purpose of removing the director or for purposes including the removal of the director or by a written resolution passed by at least seventy-five percent (75%) of the votes of the members or directors of the Company entitled to vote.

11.8. A director may resign his office by giving written notice of his resignation to the Company and the resignation has effect from the date the notice is received by the Company at the office of its registered agent or from such later date as may be specified in the notice. A director shall resign forthwith as a director if he is, or becomes, disqualified from acting as a director under the Act.

11.9. The Company shall keep a register of directors containing:

- the names and addresses of the persons who are directors of the Company;
- the date on which each person whose name is entered in the register was appointed as a director of the Company;
- the date on which each person named as a director ceased to be a director of the Company; and
- such other information as may be prescribed by the Act.

100 MICROFILMADO
SOL K^o OMC: BCM&A - Standard Version 2013
[Imprimir 11/20/2017]

ES



JUCESP
09 04 26



ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



11.10. The register of directors may be kept in any such form as the directors may approve, but if it is electronic, electronic or other data storage form, the Company must be able to produce legible evidence of its contents. Until the directors otherwise determine, the magnetic, electronic or other data storage shall be the original register of directors.

11.11. The directors may, by a resolution of directors, fix the emoluments of directors with respect to their services rendered in any capacity to the Company.

11.12. A director is not required to hold a share as a qualification to office.

12. POWERS OF DIRECTORS

12.1. The business and affairs of the Company shall be managed by, or under the direction or supervision of the directors of the Company. The directors of the Company have all the powers necessary for managing, and for directing and supervising, the business and affairs of the Company. The directors may pay all expenses incurred preliminary to and in connection with the incorporation of the Company and may exercise all such powers of the Company as are not by the Act or by the Memorandum or the Articles required to be exercised by the members.

12.2. Each director shall exercise his powers for a proper purpose and shall not act or agree to the Company acting in a manner that contravenes the Memorandum, the Articles or the Act. Each director, in exercising his powers or performing his duties, shall act honestly and in good faith in what the director believes to be the best interests of the Company.

12.3. If the Company is the wholly owned subsidiary of a holding company, a director of the Company may, when exercising powers or performing duties as a director, act in a manner which he believes is in the best interests of the holding company even though it may not be in the best interests of the Company.

12.4. Any director which is a body corporate may appoint any individual as its duly authorised representative for the purpose of representing it at meetings of the directors with respect to the signing of consents or otherwise.

12.5. The continuing directors may act notwithstanding any vacancy in their bodies.

12.6. The directors may by resolution of directors exercise all the powers of the Company to incur indebtedness, liabilities or obligations and to incur indebtedness, liabilities or obligations whether of the Company or of any third party.

12.7. All cheques, promissory notes, drafts, bills of exchange and other negotiable instruments and all receipts for moneys paid to the Company shall be signed, drawn, accepted, endorsed or otherwise executed, as the case may be, in such manner as shall from time to time be determined by resolution of directors.

12.8. For the purposes of Section 175 (*Disposition of assets*) of the Act, the directors may by resolution of directors determine that any sale, transfer, lease, exchange or other disposition is in the usual or regular course of the business carried on by the Company and such determination is, in the absence of fraud, conclusive.

12.9. The directors may from time to time and at any time by an instrument in writing appoint any person, firm or corporate body whether appointed directly or indirectly as its attorney either generally or in relation to a specific matter.

12.10. An act of an attorney appointed under Sub-Regulation 12.9 in accordance with the instrument under which the attorney was appointed binds the Company.

12.11. An instrument appointing an attorney under Sub-Regulation 12.9 may either be executed as a deed or signed by a person acting under the express or implied authority of the Company.

13. PROCEEDINGS OF DIRECTORS

13.1. Any one director of the Company may call a meeting of the directors by sending a written notice to each other director.

13.2. The directors of the Company or any committee thereof may meet at such times and in such manner and places within or outside the British Virgin Islands as the directors may determine to be necessary or desirable.

13.3. A director is deemed to be present at a meeting of directors if he participates by telephone or other electronic means and all directors participating in the meeting are able to hear each other.

OMC: BC M&A - Standard Version 2013
Updated 17/04/2017

Es



JUCESP
09 04 26



ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



13.4. A director shall be given not less than 3 days' notice of meetings of directors, but a meeting of directors held without 3 days' notice having been given to all directors shall be valid if all the directors entitled to vote at the meeting waive notice of the meeting, and for this purpose the presence of a director at a meeting shall constitute waiver by that director. The inadvertent failure to give notice of a meeting to a director, or the fact that a director has not received the notice, does not invalidate the meeting.

A director of the Company may appoint any other director or any other person, not disqualified from an appointment as a director, as his alternate to exercise the appointing director's powers and carry out the appointing director's responsibilities.

- (a) An alternate director has the same rights as the appointing director in relation to any director's meeting and any written resolution circulated for written consent.
- (b) Subject to the Act and Regulation 17, an alternate director is liable for his own acts and omission as an alternate director whilst acting in that capacity.
- (c) The appointment and termination of an alternate director must be in writing and written notice of the appointment and termination must be given by the appointing director to the Company as soon as reasonably practicable.
- (d) The appointing director may, at any time, voluntarily terminate the alternate director's appointment which shall take effect from the time when the written notice of this termination is given to the Company.
- (e) The rights of an alternate director shall terminate upon the death of the appointing director or if the appointing director, otherwise ceases to hold office.

13.6. A meeting of directors is duly constituted if, at the commencement of the meeting there are present in person or by alternate not less than one-half of the total number of directors, unless there are only 2 directors in which case the quorum is 2.

13.7. If the Company has only one director the provisions herein contained for meetings of directors do not apply and such sole director has full power to represent and manage the Company in all matters as are not by the Act, the Memorandum or the Articles required to be executed by the shareholders. In lieu of minutes of a meeting the sole director shall record in writing and sign such a memorandum of all matters requiring a resolution of directors. Such a note or memorandum constitutes sufficient evidence of such resolution for all purposes.

13.8. At meetings of directors at which the chairman of the board is present, he shall preside as chairman of the meeting. If there is no chairman of the board or if the chairman of the board is not present, the directors present shall choose one of their numbers to be chairman of the meeting.

13.9. An action that may be taken by the directors or a committee of directors at a meeting may also be taken by a resolution of directors or a resolution of a committee of directors consented to in writing or by telex, telegram, cable or other written electronic communication, without the need for any notice by a majority of the directors or members of the committee of directors, but if any resolution is adopted otherwise than by the unanimous written consent of all directors or all members of a committee of directors, a copy of such resolution shall forthwith be sent to all directors or all members of a committee of directors not consenting to such resolution. The consent may be in the form of counterparts each counterpart being signed by one or more directors. If the consent is in one or more counterparts, and the counterparts bear different dates, then the resolution shall take effect on the date upon which sufficient number of directors to constitute a resolution of directors or a resolution of a committee of directors has consented to the resolution by signed counterparts.

14. COMMITTEES

14.1. The directors may, by resolution of directors, designate one or more committees, each consisting of one or more directors, and delegate one or more of their powers, including the power to affix the seal, to the committee.

14.2. The directors have no power to delegate to a committee of directors any of the following powers:

- (a) to amend the Memorandum or the Articles;
- (b) to change the registered office or agent;
- (c) to designate committees of directors;
- (d) to delegate powers to a committee of directors;



OMC: BCM&A - Standard Version 2013
Updated 12/10/2013

ES



JUCESP
09 04 26



ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 2026



to appoint or remove directors;
to appoint or remove an agent;
to fix emoluments of directors;

- (h) to approve a plan of merger, consolidation or arrangement;
- (i) to make a declaration of solvency for the purposes of Section 198(1)(a) of the Act or to approve a liquidation plan;
- (j) to make a determination under Section 57(1) of the Act that the Company will, immediately after a proposed distribution, satisfy the solvency test; or
- (k) to authorize the Company to continue as a Company incorporated under the laws of a jurisdiction outside the British Virgin Islands.

14.3. Sub-Regulation 14.2(c) and (d) do not prevent a committee of directors, where authorised by the resolution of directors appointing such committee or by a subsequent resolution of directors, from appointing a sub-committee and delegating powers exercisable by the committee to the sub-committee.

14.4. The meetings and proceedings of each committee of directors consisting of 2 or more directors shall be governed *mutatis mutandis* by the provisions of the Articles regulating the proceedings of directors so far as the same are not superseded by any provisions in the resolution of directors establishing the committee.

14.5. Where the directors delegate their powers to a committee of directors they remain responsible for the exercise of that power by the committee, unless they believed on reasonable grounds at all times before the exercise of the power that the committee would exercise the powers conformably with the duties imposed on directors of the Company under the Act.

15. OFFICERS AND AGENTS

15.1. The Company may by resolution of directors appoint officers of the Company at such times as may be considered necessary or expedient. Such officers may consist of a chairman of the board of directors, a president and one or more vice-presidents, secretary and treasurer and such other officers as may from time to time be considered necessary or expedient. Any number of offices may be held by the same person.

15.2. The officers shall perform such duties as are prescribed at the time of their appointment subject to any modification in such duties as may be prescribed thereafter by resolution of directors. In the absence of any specific prescription of duties it shall be the responsibility of the chairman of the board to preside at meetings of directors and shareholders, the president to manage the day to day affairs of the Company, the vice-presidents to act in order of seniority in the absence of the president but otherwise to perform such duties as may be delegated to them by the president, the secretaries to maintain the register of members, minute books and records (other than financial records) of the Company and to ensure compliance with all procedural requirements imposed on the Company by applicable law, and the treasurer to be responsible for the financial affairs of the Company.

15.3. The emoluments of all officers shall be fixed by resolution of directors.

15.4. The officers of the Company shall hold office until their successors are duly appointed, but any officer elected or appointed by the directors may be removed at any time, with or without cause, by resolution of directors. Any vacancy occurring in any office of the Company may be filled by resolution of directors.

15.5. The directors may, by a resolution of directors, appoint any person, including a person who is a director, to be an agent of the Company. An agent of the Company shall have such powers and authority of the directors, including the power and authority to affix the seal, as are set forth in the Articles or in the resolution of directors appointing the agent, except that no agent has any power or authority with respect to the matters specified in Sub-Regulation 14.2. The resolution of directors appointing an agent may authorise the agent to appoint one or more substitutes or delegates to exercise some or all of the powers conferred on the agent by the Company. The directors may remove an agent appointed by the Company and may revoke or vary a power conferred on him.

16. CONFLICT OF INTERESTS

16.1. A director of the Company shall, forthwith after becoming aware of the fact that he is interested in a transaction entered into or to be entered into by the Company, disclose the interest to all other directors of the Company.

OMC: BC M&A - Standard Version 2013
Atualizada 13/02/2019

ES



JUCESP
09 04 26



ES



JUCESP
09 04 26



- 16.2. Other the purposes of Sub-Regulation 16.1, a disclosure to all other directors to the effect that the director is a member, director or officer of another named entity or has a fiduciary relationship with respect to the entity or named individual and is to be regarded as interested in any transaction which may, after the date of the entry of disclosure, be entered into with that entity or individual, is a sufficient disclosure of interest in relation to that transaction.

A director of the Company who is interested in a transaction entered into or to be entered into by the Company may:

- (a) vote on a matter relating to the transaction;
- (b) attend a meeting of directors at which a matter relating to the transaction arises and be included among the directors present at the meeting for the purposes of a quorum; and
- (c) sign a document on behalf of the Company, or do any other thing in his capacity as a director, that relates to the transaction,

and, subject to compliance with the Act shall not, by reason of his office be accountable to the Company for any benefit which he derives from such transaction and no such transaction shall be liable to be avoided on the grounds of any such interest or benefit.

17. INDEMNIFICATION

- 17.1. Subject to the limitations hereinafter provided the Company shall indemnify against all expenses, including legal fees, and against all judgments, fines and amounts paid in settlement and reasonably incurred in connection with legal, administrative or investigative proceedings and actions:

- (a) is or was a party or is threatened to be made a party to any threatened, pending or completed proceedings, whether civil, criminal, administrative or investigative, by reason of the fact that the person is or was a director of the Company; or
- (b) is or was, at the request of the Company, acting as a director of, or in any other capacity is or was acting for, another body corporate or a partnership, joint venture, trust or other enterprise.

- 17.2. The indemnity in Sub-Regulation 17.1 only applies if the person acted honestly and in good faith with a view to the best interests of the Company and in the case of proceedings the person had no reasonable cause to believe that their conduct was unlawful.

- 17.3. The decision of the directors as to whether the person acted honestly and in good faith and with a view to the best interests of the Company and as to whether the person had no reasonable cause to believe that his conduct was unlawful is, in the absence of fraud, sufficient for the purposes of the Articles, unless a question of law is involved.

- 17.4. The termination of any proceedings by any judgment, order, settlement, conviction or the entering of a *nolle prosequi* does not, by itself, create a presumption that the person did not act honestly and in good faith and with a view to the best interests of the Company or that the person had reasonable cause to believe that his conduct was unlawful.

- 17.5. The Company may purchase and maintain insurance in relation to any person who is or was a director, officer or liquidator of the Company, or who at the request of the Company is or was serving as a director, officer or liquidator of, or in any other capacity is or was acting for, another body corporate or a partnership, joint venture, trust or other enterprise, against any liability asserted against the person and incurred by the person in that capacity, whether or not the Company has or would have had the power to indemnify the person against the liability as provided in the Articles.

18. RECORDS

- 18.1. The Company shall keep the following documents at the office of its registered agent:

- (a) the Memorandum and the Articles;
- (b) the register of members, or a copy of the register of members;
- (c) the register of directors, or a copy of the register of directors; and



OMC: BC M&A - Standard Version 2013
Updated 12/26/2012

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



ES



JUCESP
09 04 26

11

- (d) copies of all notices and other documents filed by the Company with the Registrar of Corporate Affairs in the previous ten (10) years.

18.2 If the Company maintains only a copy of the register of members or a copy of the register of directors at the office of its registered agent, it shall:

- (a) within 15 days of any change in either register, notify the registered agent in writing of the change; and
(b) provide the registered agent with a written record of the physical address of the place or places at which the original register of members or the original register of directors is kept.

18.3 The Company shall keep the following records and underlying documentation at the office of its registered agent or at such other place or places, within or outside the British Virgin Islands, as the directors may determine:

- (a) minutes of meetings and resolutions of members and classes of members; and
(b) minutes of meetings and resolutions of directors and committees of directors.

18.4 The records and underlying documentation shall be retained for a period of 5 years from the date of completion of the transaction to which the records and underlying documentation relate or from the date that the Company terminates the business relationship to which the records and underlying documentation relate.

18.5 Where any original records and underlying documentation referred to in this Regulation are maintained other than at the office of the registered agent of the Company, the Company shall provide the registered agent with a written record of the physical address of the place or places at which the records and underlying documentation are kept.

18.6 Where the place at which the original records and underlying documentation of the Company changes, the Company shall provide its registered agent with a written record of the new location of the records and underlying documentation within 14 days of the change of the location.

18.7 The records and underlying documentation of the Company referred to in this Regulation shall be in such form as are sufficient to show and explain the company's transactions and shall, at any time, enable the financial position of the Company to be determined with reasonable accuracy.

18.8 The records kept by the Company under this Regulation shall be in written form or either wholly or partly in electronic records complying with the requirements of the Electronic Transactions Act (No. 5 of 2001).

19. SEAL

The Company shall have a common seal and the directors shall provide for the safe custody of the seal and for an imprint thereof to be kept at the office of the registered agent of the Company. Except as otherwise expressly provided herein, the seal when affixed to any written instrument shall be witnessed and attested to by the signature of any one director or other person so authorised from time to time by resolution of directors. Such authorisation may be before or after the seal is affixed, may be general or specific and may refer to any number of sealings. The directors may provide for a facsimile of the seal and of the signature of any director or authorised person which may be reproduced by printing or other means on any instrument and it shall have the same force and validity as if the seal had been affixed to such instrument and the same had been attested to as hereinbefore described.

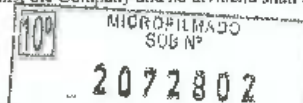
20. DISTRIBUTIONS

20.1 The directors of the Company may, by resolution of directors, authorise a distribution by way of dividend at such time at such amount as they think fit if they are satisfied, on reasonable grounds, that, immediately after the distribution, the value of the Company's assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due.

20.2 Dividends may be paid in money, shares, or other property.

20.3 Notice of any dividend that may have been declared shall be given to each shareholder as specified in Sub-Regulation 23.1 and all dividends unclaimed for 3 years after having been declared may be forfeited by resolution of directors for the benefit of the Company.

20.4 No dividend shall bear interest as against the Company and no dividend shall be paid on treasury shares.



OMC: BC M&A - Standard Version 2013
Updated 12/20/2017

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



ES



20.5. The directors may, before making any distributions, set aside out of the profits of the Company such sum as they think proper as a reserve fund, and may invest the sum so set apart as a reserve fund upon such securities as they may select.

20.6. The directors may determine in their sole discretion to issue bonus shares from time to time.

20.7. A division of the issued and outstanding shares of a class or series of shares into a larger number of shares of the same class or series having a proportionately smaller par value does not constitute the issue of a bonus share.

21. ACCOUNTS

21.1. The Company shall keep records that are sufficient to show and explain the Company's transactions and that will, at any time, enable the financial position of the Company to be determined with reasonable accuracy.

21.2. The Company may by resolution of shareholders call for the directors to prepare periodically and make available a profit and loss account and a balance sheet. The profit and loss account and balance sheet shall be drawn up so as to give respectively a true and fair view of the profit and loss of the Company for a financial period and a true and fair view of the assets and liabilities of the Company as at the end of a financial period.

22. AUDIT

22.1. The Company may by resolution of shareholders call for the accounts to be examined by auditors.

22.2. The first auditors shall be appointed by resolution of directors; subsequent auditors shall be appointed by a resolution of shareholders.

22.3. The auditors may be shareholders, but no director or officer shall be eligible to be an auditor of the Company during their continuance in office.

22.4. The remuneration of the auditors of the Company

(a) in the case of auditors appointed by the directors, may be fixed by resolution of directors; and

(b) subject to the foregoing shall be fixed by resolution of shareholders or in such manner as the company may by resolution of shareholders determine.

22.5. The auditors shall examine each profit and loss account and balance sheet required to be laid before a meeting of the shareholders or otherwise given to shareholders and shall state in a written report whether or not:

(a) in their opinion the profit and loss account and balance sheet give a true and fair view respectively of the profit and loss for the period covered by the accounts and of the assets and liabilities of the Company at the end of that period; and

(b) all the information and explanations required by the auditors have been obtained.

22.6. The report of the auditors shall be annexed to the accounts and shall be read at the meeting of shareholders at which the accounts are laid before the Company or shall be otherwise given to the shareholders.

22.7. Every auditor of the Company shall have a right of access at all times to the books of account and vouchers of the Company, and shall be entitled to require from the directors and officers of the Company such information and explanations as he thinks necessary for the performance of the duties of the auditors.

22.8. The auditors of the Company shall be entitled to receive notice of, and to attend any meetings of shareholders at which the Company's profit and loss account and balance sheet are to be presented.

23. NOTICES

23.1. Any notice, information or written statement to be given by the Company to shareholders may be given by personal service or by mail addressed to each shareholder at the address shown in the register of members.

23.2. Any summons, notice, order, document, process, information or written statement to be served on the Company may be served by leaving it, or by sending it by registered mail addressed to the Company, at its registered office, or by leaving it with, or by sending it by registered mail to, the registered agent of the Company.

23.3. Service of any summons, notice, order, document, process, information or written statement to be served on the Company may be proved by showing that the summons, notice, order, document, process, information or written

JUCESP
09 04 26



ES



JUCESP
09 04 26

13

statement was delivered to the registered office or the registered agent of the Company or that it was mailed in such time as to admit to its being delivered to the registered office or the registered agent of the Company in the normal course of delivery within the period prescribed for service and was correctly addressed and the postage was prepaid.

24. VOLUNTARY WINDING UP AND DISSOLUTION

The Company may voluntarily commence to wind up and dissolve if

- (a) it has no liabilities; or
- (b) is able to pay its debts as they fall due,

by a resolution of shareholders or if, the Company has never issued shares, by a resolution of directors.

24.2. The Company may by a resolution of shareholders or by a resolution of directors appoint a voluntary liquidator.

24.3. Where a liquidator has been appointed by a resolution of directors, the shareholders of a company may by a resolution of the shareholders appoint an eligible person, subject to the Act, as an additional voluntary liquidator to act jointly with the voluntary liquidator appointed.

25. CONTINUATION

The Company may by resolution of shareholders or by a resolution passed unanimously by all directors of the Company continue as a company incorporated under the laws of a jurisdiction outside the British Virgin Islands in the manner provided under those laws.

We, OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD., of G.M.C. Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, British Virgin Islands for the purpose of incorporating a B.V.I. Business Company under the laws of the British Virgin Islands hereby sign these Articles of Association on the 9th day of September, 2014:

Incorporator

Salr Husein

Authorised Signatory

OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD.



OMC: BC M&A - Standard Version 2013
Updated 12/20/2012

Es



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



Manoel Antonio Schimdt
Tradutor Público Juramentado
e Intérprete Comercial
Ncs Idiomas: Inglês e Espanhol
N.º 115.554/15 Data 18/03/15
Praça SA 21 - 14º Andar - Centro

ES





MANOEL ANTONIO SCHIMDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3241-1077 / 3291-4420



LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 1

TRADUÇÃO Nº

1-115.557/15

CERTIFICO e dou fê, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento jurídico em língua inglesa que me foi apresentado por pessoa interessada.

**CÓPIA AUTENTICADA
DOS ATOS CONSTITUTIVOS, DO CONTRATO SOCIAL E
DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA
MARINE STAR ASSOCIATES LTD.**

Constituída nas Ilhas Virgens Britânicas
em 09 de setembro de 2014

Sociedade das Ilhas Virgens Britânicas Nº. 1840424

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma **DECLARAÇÃO DE GARANTIA** redigida em inglês e espanhol, com legalização em espanhol, do qual passo a traduzir somente o teor em inglês conforme segue:]

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

A pessoa que assina abaixo, na qualidade de signatário devidamente autorizado da **OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD.**, Agente Registrado da:

MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

sociedade das Ilhas Virgens Britânicas constituída em 09 de setembro de 2014, sob o IBC Nº. 1840424,

CERTIFICA, PELO PRESENTE, que os documentos especificados abaixo expedidos pelo Oficial de Registro de Assuntos Corporativos nas Ilhas Virgens Britânicas seguem anexos:-

- Cópia Autenticada do Instrumento de Constituição.
- Cópia Autenticada dos Atos Constitutivos e do Contrato Social.

A pessoa que assina abaixo dá a sua total garantia em relação a esta declaração.

ASSINADO em 20 de fevereiro de 2015

Assinado: [assinatura parcialmente legível]

Nome: Geidis Dixon

OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD.

"CÓPIA"

**TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS
LEI DE SOCIEDADES COMERCIAIS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS,
DE 2004**

[Código QR - 07FAE20C5D]

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO
(SEÇÃO 7)**

O OFICIAL DE REGISTRO de ASSUNTOS CORPORATIVOS das Ilhas Virgens Britânicas **CERTIFICA, PELO PRESENTE**, que de acordo com a Lei de Sociedades

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 2

TRADUÇÃO Nº

I-115.557/15

Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas, de 2004, todas as exigências da Lei a respeito da constituição da Sociedade foram cumpridas,-

MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

NÚMERO DA SOCIEDADE NAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS: 1840424
foi constituída nas Ilhas Virgens Britânicas como uma SOCIEDADE COMERCIAL DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS em 09 de setembro de 2014.

Assinado: [assinatura ilegível]

pele OFICIAL DE REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

Data: 09 de setembro de 2014

CÓPIA AUTENTICADA PELO OFICIAL DE REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS.

Assinado: [assinatura ilegível]

pele OFICIAL DE REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

Data: 13 de fevereiro de 2015

Consta o Selo Oficial do OFICIAL DE REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS (FSC - BVI Financial Services Commission).

Consta no verso o carimbo RH211917

Nº. DA SOCIEDADE COMERCIAL NAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS: [em branco]

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DE SOCIEDADES COMERCIAIS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS, DE 2004

(doravante denominada a "Lei")

SOCIEDADE LIMITADA POR AÇÕES

ATOS CONSTITUTIVOS E CONTRATO SOCIAL DA

MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

Constituída em 09 de setembro de 2014

OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD.

Endereço: OMC Chambers

Wickhams Cay 1

Road Town, Tortola

Ilhas Virgens Britânicas

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DE SOCIEDADES COMERCIAIS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS, DE 2004 (doravante denominada a "Lei")

ATOS CONSTITUTIVOS DA

MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

SOCIEDADE LIMITADA POR AÇÕES

1. RAZÃO SOCIAL.

A razão social da Sociedade é MARINE STAR ASSOCIATES LTD..

2. TIPO SOCIETÁRIO.

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 118.591.000-74

ES



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº

336

FOLHA Nº

3

TRADUÇÃO Nº

L-115.557/15

A Sociedade é uma sociedade limitada por ações.

3. DOMICÍLIO SOCIAL.

A primeira sede social da Sociedade está situada em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

4. AGENTE REGISTRADO.

O primeiro agente registrado da Sociedade é: **OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD.**

5. CAPACIDADE E PODERES.

Sujeito à Cláusula 6 abaixo, os objetos para os quais a Sociedade foi constituída são ilimitados e a Sociedade terá plenos poderes e a autoridade a executar qualquer atividade que não esteja proibida pela Lei de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas, de 2004, ou conforme a mesma venha a ser revisada de tempos em tempos ou qualquer outra lei das Ilhas Virgens Britânicas.

6. LIMITAÇÕES SOBRE OS NEGÓCIOS DA EMPRESA.

Para os propósitos da Seção 9(4) da Lei, os negócios e atividades da Sociedade se limitam aos negócios e atividades nos quais é permitido que ela se envolva de acordo com qualquer lei em vigor por enquanto nas Ilhas Virgens Britânicas.

7. NÚMERO E CLASSES DE AÇÕES.

A Sociedade está autorizada a emitir no máximo 50,000 ações ordinárias de uma única classe com valor nominal de US\$ 1,00 cada.

8. MOEDA.

As ações na Sociedade serão emitidas na moeda dos ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

9. AÇÕES FRACIONÁRIAS.

A Sociedade poderá emitir ações fracionárias. Uma ação fracionária terá as mesmas responsabilidades, limitações, preferências, privilégios, qualificações, restrições, direitos e outros atributos fracionários correspondentes de uma ação inteira da mesma classe ou série.

10. DESIGNAÇÕES, PODERES E PRIORIDADES DAS AÇÕES.

Cada ação detida na Sociedade confere ao acionista:-

- (a) o direito a um voto em uma reunião de acionistas da Sociedade ou em qualquer deliberação de acionistas;
- (b) o direito a uma participação equivalente em qualquer dividendo pago pela Sociedade; e
- (c) o direito a uma participação equivalente na distribuição dos ativos excedentes da Sociedade no caso de sua liquidação.

Os diretores poderão, a seu critério e por meio de uma deliberação de diretores, resgatar, comprar ou de outra forma adquirir todas e qualquer uma das ações na Sociedade, sujeito à Cláusula 3 do Contrato Social.

11. VARIAÇÃO DE DIREITOS.

A variação dos direitos associados às ações conforme especificado na Cláusula 10 acima somente poderá ocorrer, esteja ou não a Sociedade sendo liquidada, com o

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSF (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

Es



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº

336

FOLHA Nº

4

TRADUÇÃO Nº

I-115.557/15

consentimento por escrito dos, ou por uma deliberação aprovada em uma reunião pelos, titulares de mais de 50 por cento das ações emitidas daquela classe.

12. DIREITOS QUE NÃO VARIAM PELA EMISSÃO DE AÇÕES PARI PASSU.

Os direitos conferidos aos titulares das ações de qualquer classe emitidas com direitos preferenciais ou outros direitos não deverão, a menos que de outra forma expressamente disposto pelos termos referentes à emissão das ações daquela classe, ser considerados variados pela criação ou emissão de outras ações classificadas *pari passu*.

13. AÇÕES REGISTRADAS

13.1. A Sociedade deverá emitir somente ações registradas.

13.2. A Sociedade não está autorizada a emitir ações ao portador, converter ações registradas em ações ao portador ou trocar ações registradas por ações ao portador.

14. ADITAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS E DO CONTRATO SOCIAL.

Sujeito à Cláusula 11, a Sociedade poderá aditar os seus Atos Constitutivos ou o seu Contrato Social por uma deliberação de acionistas ou por uma deliberação de diretores, desde que nenhum aditamento seja feito por uma deliberação de diretores:-

(a) para restringir os direitos ou poderes dos acionistas de aditar os Atos Constitutivos ou o Contrato Social;-

(b) para alterar a porcentagem de acionistas necessários para aprovar uma deliberação de acionistas para aditar os Atos Constitutivos ou o Contrato Social;-

(c) nas circunstâncias em que os Atos Constitutivos ou Contrato Social não puderem ser aditados pelos acionistas; ou-

(d) em relação às Cláusulas 10, 11, 12 ou esta Cláusula 14.

15. DEFINIÇÕES.

Os termos utilizados nestes Atos Constitutivos e não definidos neste instrumento terão o significado estabelecido no Contrato Social.

A OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD., situada em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com o propósito de constituir uma Sociedade Comercial das Ilhas Virgens Britânicas de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas fez com que estes Atos Constitutivos fossem assinados em 09 de setembro de 2014.

Incorporadora-

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Salir Husein.

Cargo: Signatário Autorizado.

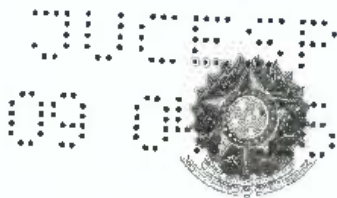
Por: **OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD.**

OMC: BC M&A – Versão Padrão 2013

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES





MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça do Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tela: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 5

TRADUÇÃO Nº

1-115.557/15

Atualizado em: 20/12/2012

As páginas do documento constam numeradas como 1 e 2, respectivamente.
Consta, ainda, na margem superior da primeira página o seguinte teor:-

CÓPIA AUTENTICADA

Assinado: [assinatura ilegível]

OFICIAL DE REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS
ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

Data: 13 de fevereiro de 2015

**TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS
LEI DE SOCIEDADES COMERCIAIS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS,
DE 2004 (doravante denominada a "Lei")**

**CONTRATO SOCIAL DA
MARINE STAR ASSOCIATES LTD.
SOCIEDADE LIMITADA POR AÇÕES**

1. INTERPRETAÇÃO.

As referências neste Contrato Social (o "Contrato Social") feitas à Lei deverão ser consideradas como referências à Lei de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas, de 2004 (Nº 16 de 2004), sendo que quaisquer modificações, acréscimos, novas promulgações ou renovações, assim como quaisquer aditamentos da mesma e dos Regulamentos sobre Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas, de 2012, e quaisquer outros regulamentos adotados nos termos daquele instrumento. O Contrato Social a seguir constituirá o Contrato Social da Sociedade. Neste Contrato Social, os termos e expressões definidas na Lei terão os mesmos significados e, a menos que de outra forma exigido pelo contexto, sempre que o singular ou o plural, ou o masculino ou o feminino ou o gênero neutro for usado neste Contrato Social, ele deverá igualmente, quando o contexto admitir, incluir os outros.

"Pessoa" significa uma pessoa física, uma pessoa jurídica, um trustee, o espólio de uma pessoa falecida, uma sociedade de pessoas, uma associação de pessoas sem personalidade jurídica ou qualquer pessoa jurídica capaz de ter uma existência jurídica.

2. AÇÕES.

2.1. Todo acionista terá direito a um certificado assinado por um diretor da Sociedade ou que esteja sob o selo da Sociedade, especificando o número de ações por ele detidas, sendo que a assinatura do diretor e o selo poderão ser fac-símiles.

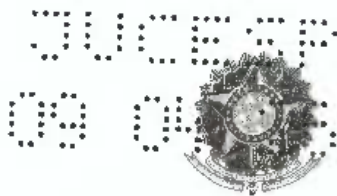
2.2. Qualquer acionista que receber um certificado deverá indenizar e manter a Sociedade e seus diretores e conselheiros isentos de qualquer prejuízo ou responsabilidade que ela ou eles possam incorrer em razão de qualquer uso ou declaração ilícita ou fraudulenta feita por qualquer pessoa em virtude da posse do mesmo. Se um certificado de ações estiver desgastado ou for perdido, ele poderá ser renovado mediante apresentação do certificado desgastado ou de prova satisfatória da perda do mesmo junto com o pagamento da indenização que vier a ser exigida por uma deliberação de diretores.

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 6

TRADUÇÃO Nº

1-115.557/15

2.3 Caso diversas pessoas estejam registradas como cotitulares de quaisquer ações, qualquer uma dessas pessoas poderá aceitar em nome dos demais o recebimento de qualquer distribuição.

2.4 As ações e outros títulos poderão ser emitidos nos momentos, para as pessoas, pelos valores e de acordo com os termos que os diretores vierem a determinar por meio de uma deliberação de diretores.

2.5 Sem prejuízo à generalidade do precedente, os direitos de prioridade dispostos na Seção 46 da Lei não se aplicarão à Sociedade.

2.6 A Sociedade poderá emitir ações conversíveis, ações bonificadas, ações parcialmente pagas e ações subscritas e não pagas.

2.7 Uma ação emitida poderá ser paga de qualquer forma, incluindo uma quantia em dinheiro, por uma nota promissória ou outra obrigação de contribuição financeira ou de bens imóveis e bens móveis (incluindo renome comercial e *know-how*), serviços prestados ou um contrato para serviços futuros.

2.8 As ações poderão ser emitidas pelo valor que os diretores vierem a determinar de tempos em tempos por meio de uma deliberação de diretores, exceto no caso de ações emitidas com valor nominal, quando o valor pago ou a pagar não deverá ser inferior ao valor nominal.

2.9 Antes da emissão das ações por uma contraprestação que não seja em dinheiro, os diretores deverão aprovar uma deliberação declarando:-

- (a) o valor a ser creditado para a emissão das ações;-
- (b) sua determinação quanto ao razoável presente valor à vista do pagamento não monetário por tal emissão; e-
- (c) que, na opinião deles, o presente valor à vista do pagamento não monetário por tal emissão não é inferior ao valor a ser creditado para a emissão das ações.

2.10 A Sociedade deverá manter um registro de membros contendo:-

- (a) os nomes e endereços das pessoas que possuem ações;-
- (b) o número de cada classe e série de ações detidas por cada acionista;-
- (c) a data na qual o nome de cada acionista foi incluído no registro de membros; e-
- (d) a data na qual qualquer pessoa deixou de ser acionista.

2.11 O registro de membros poderá ser da forma que os diretores vierem a aprovar, mas caso ele esteja na forma magnética, eletrônica ou outra forma de armazenamento de dados, a Sociedade deve ser capaz de apresentar prova legível de seu conteúdo. A menos que os diretores determinem de outra forma, a forma magnética, eletrônica ou outra forma de armazenamento de dados será o registro original de membros.

2.12 Uma ação será considerada emitida quando o nome do acionista for incluído no registro de membros.

3. RESGATE DE AÇÕES E AÇÕES EM TESOURARIA.

3.1. A Sociedade poderá comprar, resgatar ou de outra forma adquirir e deter suas próprias ações, exceto que a Sociedade não poderá comprar, resgatar ou de outra forma

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 7

TRADUÇÃO Nº

1-115.557/15

adquirir suas próprias ações sem o consentimento dos acionistas cujas ações serão compradas, resgatadas ou de outra forma adquiridas, a menos que a Sociedade esteja autorizada pela Lei ou por qualquer outra disposição dos Atos Constitutivos ou do Contrato Social a comprar, resgatar ou de outra forma adquirir as ações sem o consentimento dos mesmos.

3.2. A Sociedade poderá se oferecer para adquirir as ações apenas se no momento relevante os diretores determinarem por deliberação de diretores que imediatamente após a aquisição o valor dos ativos da Sociedade excederá seus passivos e a Sociedade será capaz de realizar o pagamento de suas dívidas à medida que se vencerem.

3.3. Sujeito às disposições da Lei, a Sociedade poderá fazer uma oferta para comprar, resgatar ou de outra forma adquirir suas próprias ações de um ou mais ou todos os acionistas:-

- (a) em conformidade com as Seções 60, 61 e 62 da Lei; ou
- (b) em conformidade com o direito de um acionista de ter suas ações resgatadas ou de ter suas ações trocadas por dinheiro ou outros bens da Sociedade; ou
- (c) em troca das ações recentemente emitidas de valor igual; ou
- (d) de acordo com as disposições da Seção 179 da Lei.

3.4. As ações somente poderão ser detidas como ações em tesouraria quando agregadas ao número de ações da mesma classe já detidas pela Sociedade como ações em tesouraria, o número total de ações em tesouraria não exceder 50% caso as ações daquela classe anteriormente emitidas pela Sociedade, excluindo as ações que tiverem sido canceladas.

3.5. Todos os direitos e obrigações associados a uma ação em tesouraria estão suspensos e não deverão ser exercidos pela ou contra a Sociedade enquanto ela for a titular da ação como uma ação em tesouraria.

3.6. As ações em tesouraria poderão ser alienadas pela Sociedade de acordo com os termos e condições (não de outra forma incompatíveis com os Atos Constitutivos e o Contrato Social) que a Sociedade vier a determinar por meio de uma deliberação de diretores.

3.7. Quando as ações forem detidas por outra pessoa jurídica da qual a Sociedade detenha, seja direta ou indiretamente, ações que tenham mais de 50 por cento dos votos na eleição de diretores da outra pessoa jurídica, todos os direitos e obrigações associados às ações detidas pela outra pessoa jurídica estarão suspensos e não deverão ser exercidos pela outra pessoa jurídica.

4. HIPOTECA E ONERAÇÃO DAS AÇÕES.

4.1. Os acionistas poderão hipotecar ou onerar suas ações na Sociedade e, mediante apresentação de prova satisfatória disso, a Sociedade deverá dar efeito aos termos de qualquer hipoteca ou oneração válida, exceto na medida em que isso possa entrar em conflito com quaisquer exigências aqui contidas relacionadas ao consentimento para a transferência de ações.

4.2. No caso de hipoteca ou oneração das ações registradas, o seguinte poderá ser incluído no registro de membros da Sociedade:-

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES





MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Fels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420



LIVRO N°

336

FOLHA N°

8

TRADUÇÃO N°

1-115.557/15

- (a) uma declaração de que as ações estão hipotecadas ou oneradas;-
(b) o nome do credor hipotecário ou beneficiário de ônus; e-
(c) a data na qual os detalhes especificados nos subparágrafos (a) e (b) acima foram incluídos no registro de membros.

4.3. Sempre que a indicação de uma hipoteca ou oneração for incluída no registro de membros, tal indicação poderá ser cancelada:-

- (a) com o consentimento por escrito do credor hipotecário ou beneficiário de ônus nomeado ou qualquer pessoa autorizada a agir em seu nome; ou-
(b) mediante apresentação de prova satisfatória para os diretores da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou oneração e a emissão das compensações que os diretores vierem a considerar necessárias ou convenientes.

4.4. Embora os detalhes de uma hipoteca ou oneração sobre as ações sejam incluídos no registro de membros nos termos desta Cláusula:-

- (a) nenhuma transferência de qualquer ação que for objeto de tais detalhes deverá ser efetuada;-
(b) a Sociedade não poderá comprar, resgatar ou de outra forma adquirir qualquer tal ação; e-
(c) nenhum certificado de substituição deverá ser emitido em relação a tais ações, sem o consentimento por escrito do named credor hipotecário ou beneficiário de ônus nomeado.

4.5. Os diretores não poderão se recusar a realizar ou atrasar a transferência de uma ação de acordo com a aplicação de um direito real de garantia válido criado sobre a ação.

5. EXECUÇÃO

5.1. As ações que não forem totalmente integralizadas na emissão estarão sujeitas às disposições de execução dispostas nesta Cláusula e, para este propósito, as ações emitidas para uma nota promissória, ou outra obrigação de contribuição financeira ou bens, ou um contrato para serviços futuros, serão consideradas não totalmente integralizadas.

5.2. Qualquer notificação de convocação por escrito especificando a data em que o pagamento deverá ser feito deverá ser enviada ao acionista que não realizar o pagamento relacionado às ações.

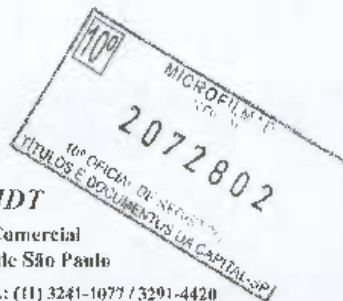
5.3. A notificação de convocação por escrito mencionada na Subcláusula 5.2 deverá especificar ainda outra data que deverá ocorrer após a expiração de um período de 14 dias contados da data de entrega da notificação na ou antes da data em que o pagamento exigido pela notificação deverá ser feito, assim como deverá conter uma declaração de que no caso de não pagamento na ou antes da data especificada na notificação, as ações, ou qualquer uma delas, a respeito das quais um pagamento não for feito, poderão ser executadas.

5.4. Sempre que uma notificação de convocação por escrito tiver sido emitida nos termos da Subcláusula 5.3 e as exigências de notificação não tiverem sido cumpridas,

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - LAPAS 110.591.000-74

ES





MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº 336

FOI-HA Nº

9

TRADUÇÃO Nº

1-115.557/15

os diretores poderão, a qualquer momento antes de uma proposta de pagamento, executar e cancelar as ações às quais a notificação se relaciona.

5.5 A Sociedade não tem nenhuma obrigação de reembolsar quaisquer valores em dinheiro ao acionista cujas ações tiverem sido canceladas nos termos da Subcláusula 5.4, sendo que esse acionista estará liberado de qualquer outra obrigação para com a Sociedade.

6. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES.

6.1. As ações poderão ser transferidas por um instrumento de transferência escrito assinado pelo cedente e que contenha o nome e o endereço do cessionário, o qual deverá ser enviado para a Sociedade no escritório de seu agente registrado para fins de registro. No caso de a transferência de uma ação que impõe uma responsabilidade para a Sociedade sobre o cessionário, o instrumento de transferência também deverá ser assinado pelo cessionário.

6.2. A Sociedade deverá, mediante o recebimento de um instrumento de transferência que atenda a Subcláusula 6.1 acima, incluir o nome do cessionário de uma ação no registro de membros, a menos que os diretores decidam se recusar ou atrasar o registro da transferência pelos motivos que deverão ser especificados em uma deliberação de diretores.

6.3. Os diretores não poderão se recusar a realizar ou atrasar a transferência de uma ação, a menos que o acionista não tenha pagado o valor devido em relação à ação.

6.4. A transferência de uma ação começará a produzir efeitos quando o nome do cessionário for incluído no registro de membros.

6.5. Caso os diretores da Sociedade estejam convencidos de que um instrumento de transferência relacionado às ações foi assinado, mas que o instrumento foi perdido ou destruído, eles poderão decidir, por meio de uma deliberação de diretores:-

(a) aceitar tal prova da transferência de ações conforme considerarem apropriado; e-

(b) que o nome do cessionário deverá ser incluído no registro de membros, não obstante a falta do instrumento de transferência.

6.6. Sujeito aos Atos Constitutivos, o representante pessoal de um acionista falecido poderá transferir uma ação mesmo que o representante pessoal não seja um acionista no momento da transferência.

7. REUNIÕES DE MEMBROS.

7.1. Qualquer diretor da Sociedade poderá convocar reuniões dos membros nos horários, das maneiras e nos locais dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas que o diretor considerar necessários ou convenientes.

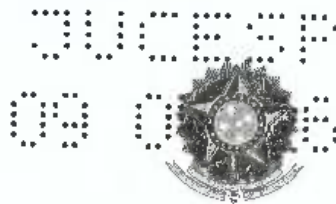
7.2. Mediante a solicitação escrita dos acionistas com o direito de exercer 30 por cento ou mais dos direitos de voto a respeito da matéria para a qual a reunião foi solicitada, os diretores deverão convocar uma reunião de acionistas dentro de 28 dias contados do recebimento da solicitação por escrito. No caso de os diretores não convocarem uma reunião de acionistas dentro de 28 dias:-

a) qualquer um diretor;-

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAFAS 110.591.000-74

ES





MANOEL ANTONIO SCHIMDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420



LIVRO Nº 336 FOLHA Nº 10 TRADUÇÃO Nº I-115.557/15

- b) o secretário da sociedade; ou-
c) o acionista que enviou a solicitação por escrito, ou quando houver mais de um, qualquer um destes acionistas.-

poderá(ão) convocar uma reunião de acionistas, sendo que as disposições deste Contrato Social em relação à convocação de uma reunião de acionistas se aplicarão, interpretando as referências feitas aos diretores como referências à parte que está convocando a reunião.

7.3. Um membro poderá ser representado em uma reunião de membros por um procurador que poderá falar e votar em nome do membro.

7.4. O instrumento que nomeia um procurador deverá ser apresentado no local designado para a reunião antes do horário de realização da reunião na qual a pessoa nomeada em tal instrumento se propõe a votar. A notificação da reunião poderá especificar um local ou horário alternativo ou adicional em que a procuração deverá ser apresentada.

7.5. O instrumento que nomeia um procurador deverá estar substancialmente na forma a seguir, ou de qualquer outra forma que possa ser aceita pelo *chairman* da reunião como prova suficiente dos desejos do membro que está nomeando o procurador.

"[Nome da Empresa].

Eu/Nós, na qualidade de membro(s) da sociedade mencionada NOMEIO/NOMEAMOS, PELO PRESENTE, [em branco] de [em branco] ou em sua ausência [em branco] de [em branco] como o meu/nosso procurador, para votar em meu/nosso nome na reunião de membros a ser realizada no dia [em branco] de [em branco] de 20[em branco] ou em qualquer data para a qual ela tenha sido prorrogada.

(Quaisquer restrições referentes à votação deverão ser inseridas aqui).

Assinado no dia [em branco] de [em branco] de 20[em branco]

Assinado: [em branco]

Membro".

7.6. O seguinte se aplicará quando as ações forem de propriedade conjunta:-

(a) se duas ou mais pessoas detiverem ações em conjunto, cada uma delas poderá estar presente pessoalmente ou por procuração em uma reunião de membros e poderá falar na qualidade de membro.-

(b) se somente um dos coproprietários estiver presente pessoalmente ou por procuração, ele poderá votar em nome de todos os coproprietários; e-

(c) se dois ou mais dos coproprietários estiverem presentes pessoalmente ou por procuração, eles deverão votar como um.

7.7. Será considerado que um membro está presente em uma reunião de membros caso sua participação ocorra por telefone ou outros meios eletrônicos e todos os membros que estão participando da reunião sejam capazes de ouvir uns aos outros.

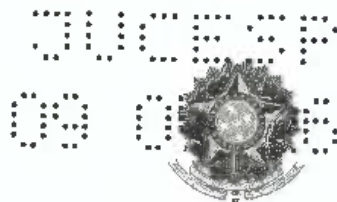
8. NOTIFICAÇÃO DE REUNIÕES DE MEMBROS.

8.1. O diretor que convocar uma reunião deverá enviar uma notificação como no mínimo sete dias de antecedência da reunião de membros:-

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES





MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14° Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO N° 336

FOLHA N°

11

TRADUÇÃO N°

1-115.557/15

(a) aos membros cujos nomes constam do registro de membros da Sociedade e que têm direito a voto para que eles compareçam na data especificada na notificação na qualidade de membros; e-

(b) aos outros diretores.

8.2. Não obstante a Subcláusula 8.1, uma reunião de membros realizada em violação desta exigência de dar notificação será válida caso os membros detentores de no mínimo 90 por cento dos direitos totais de voto sobre todas as matérias a serem consideradas na reunião tenham renunciado à notificação da reunião e, para este propósito, a presença de um membro na reunião constituirá uma renúncia em relação a todas as ações devida por esse membro.

8.3. A falha inadvertida de um diretor que convocar uma reunião de dar notificação de uma reunião a um membro ou outro diretor, ou o fato de um membro ou outro diretor não ter recebido notificação, não invalidará a reunião.

8.4. O diretor que convocar uma reunião de membros poderá fixar como a data de registro para estabelecer para os membros que têm direito a voto na reunião a data em que a notificação é dada sobre a reunião, ou qualquer outra data que venha a ser especificada na notificação, sendo uma data não anterior à data da notificação.

9. QUÓRUM PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DOS MEMBROS

9.1. O quórum para a realização de uma reunião de membros estará devidamente constituído se, no início da reunião, estiverem presentes pessoalmente ou por procuração no mínimo 50 por cento dos votos das ações ou classe ou série de ações com direito a voto nas deliberações dos membros a serem considerados na reunião. Um quórum poderá consistir de um único membro ou procurador, sendo que então tal pessoa poderá aprovar uma deliberação dos membros e um certificado assinado por tal pessoa acompanhado, quando tal pessoa for um procurador, de uma cópia da procuração constituirá uma deliberação válida dos membros.

9.2. Se, dentro de duas horas contadas do horário marcado para a reunião, um quórum não estiver presente, a reunião, se convocada por solicitação dos membros, será dissolvida; em qualquer outro caso, ela permanecerá adiada para o próximo dia útil na jurisdição na qual a reunião deveria ter sido realizada no mesmo horário e local ou em qualquer outro horário e local que os diretores vierem a determinar, e se na reunião adiada estiverem presentes dentro de uma hora contada do horário marcado para a reunião pessoalmente ou por procuração no mínimo um terço dos votos das ações ou cada classe ou série de ações com direito a voto sobre as matérias a serem consideradas pela reunião, os presentes constituirão um quórum, mas de outra forma a reunião será dissolvida.

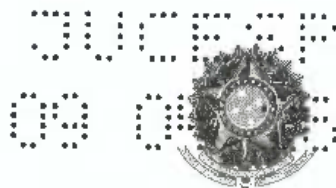
10. TRABALHOS DAS REUNIÕES DE MEMBROS

10.1. Em qualquer reunião dos membros, o *chairman* será responsável por decidir da maneira que ele considerar apropriado se qualquer deliberação proposta foi tomada ou não, sendo que o resultado de tal decisão deverá ser anunciado na reunião e registrado na ata da reunião. Caso o *chairman* tenha qualquer dúvida quanto ao resultado da votação sobre a deliberação proposta, ele deverá fazer com que uma apuração de todos

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES





MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº

336

FOLHA Nº

12

TRADUÇÃO Nº

T-115.557/15

os votos expressos sobre tal deliberação seja realizada. Caso o *chairman* não realize uma apuração de votos, qualquer membro presente pessoalmente ou por procuração que questionar o anúncio feito pelo *chairman* do resultado de qualquer votação poderá imediatamente após tal anúncio exigir que uma apuração de votos seja realizada e que o *chairman* faça com que uma apuração de votos seja realizada. Caso uma apuração de votos seja realizada em qualquer reunião, o resultado deverá ser anunciado na reunião e registrado na ata da reunião.

10.2. Em todas as reuniões de membros, o *chairman* da diretoria presidirá a reunião. Caso não haja um *chairman* da diretoria ou se o *chairman* da diretoria não estiver presente na reunião, os membros presentes deverão escolher um entre eles para ser o *chairman*. Caso os membros não sejam capazes de escolher um *chairman* por qualquer motivo, então a pessoa que estiver representando o maior número de ações com direito a voto presente pessoalmente ou por procuração na reunião presidirá como *chairman*, sendo que em sua ausência o membro ou representante mais velho de um membro presente deverá presidir a reunião.

10.3. O *chairman* poderá, com o consentimento daqueles presentes na reunião, adiar qualquer reunião de uma data para outra e de um lugar para outro, mas nenhum negócio deverá ser tratado em qualquer reunião adiada que não seja um dos negócios deixados em aberto na reunião em que o adiamento ocorreu.

10.4. Qualquer pessoa que não seja uma pessoa física e que for membro da Sociedade poderá, por deliberação de seus diretores ou outro órgão dirigente, autorizar a pessoa física que julgar conveniente a agir como seu representante em qualquer reunião de membros ou de qualquer classe de membros, sendo que o indivíduo então autorizado poderá exercer os mesmos direitos em nome da pessoa que ele representa como essa pessoa poderia exercer caso fosse uma pessoa física.

10.5. O *chairman* de qualquer reunião na qual um voto é dado por procuração ou em nome de qualquer pessoa que não seja uma pessoa física poderá solicitar uma cópia autenticada notarial de tal procuração ou autoridade, a qual deverá ser apresentada dentro de 07 dias contados da data em que foi solicitada; caso contrário, os votos dados por tal procurador ou em nome de tal pessoa deverão ser desconsiderados.

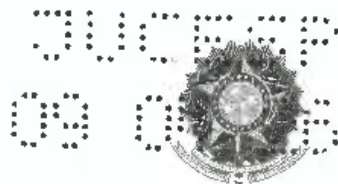
10.6. Os diretores da Sociedade poderão comparecer e se pronunciar em qualquer reunião de membros e em qualquer reunião separada dos titulares de qualquer classe ou série de ações.

10.7. Qualquer medida que vier a ser tomada em uma reunião também poderá ser tomada por uma deliberação dos membros autorizada por escrito, sem a necessidade de qualquer notificação, mas se qualquer deliberação dos membros for adotada de qualquer outra forma que não pelo consentimento unânime por escrito de todos os membros, uma cópia de tal deliberação deverá ser imediatamente enviada a todos os membros que não concordarem com tal deliberação. O consentimento poderá estar na forma de vias, cada via sendo assinada por um ou mais membros. Caso o consentimento esteja em uma ou mais vias, e as vias contenham datas diferentes, então a deliberação começará a produzir efeitos na data mais próxima à data na qual as

ES

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74





MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Telex: (11) 3241-1077 / 3291-4428

LIVRO N° 336

FOLHA N° 13

TRADUÇÃO N°

I-115.557/15

pessoas que possuem um número suficiente de votos das ações para constituir uma deliberação dos membros concordaram com a deliberação por vias assinadas.

10.8. Caso a Sociedade tenha somente um membro, as disposições aqui contidas para a realização de reuniões dos membros não se aplicarão e, no lugar da ata de uma reunião, ela deverá registrar por escrito e assinar uma nota ou memorando de todas as questões que exigirem uma deliberação dos membros. Tal nota ou memorando constituirá prova suficiente de tal deliberação para todos os propósitos.

11. DIRETORES.

11.1. Sujeito a qualquer aditamento posterior para alterar o número de diretores, o número mínimo de diretores será de um.

11.2. Nenhuma pessoa deverá ser nomeada como diretor da Sociedade, como diretor suplente ou indicada como diretor reserva, a menos que ele tenha concordado por escrito a agir como diretor, como diretor suplente ou ser indicado como diretor reserva.

11.3. Os primeiros diretores da Sociedade deverão ser nomeados pelo primeiro agente registrado dentro de seis meses contados da data de constituição da Sociedade; após esse período, os diretores serão eleitos por deliberação dos membros ou por deliberação de diretores pelo prazo que os membros ou os diretores determinarem. Se, antes de a Sociedade possuir quaisquer membros, o único diretor ou todos os diretores nomeados pelo primeiro agente registrado, renunciar ao cargo ou vier a falecer, ou no caso de um diretor que não é uma pessoa física, deixar de existir, o primeiro agente registrado poderá nomear uma ou mais outras pessoas como diretores da Sociedade.

11.4. Cada diretor ocupará seu cargo pelo prazo, se existir, fixado pela deliberação dos membros ou deliberação dos diretores que nomeiam os mesmos, ou até sua morte, renúncia ao cargo ou destituição. Caso nenhum prazo seja fixado em relação à nomeação de um diretor, o diretor prestará seus serviços indefinidamente até sua morte, renúncia ao cargo ou destituição.

11.5. Uma vacância na Diretoria poderá ser preenchida por uma deliberação dos membros ou uma deliberação aprovada pela maioria dos diretores restantes.

11.6. Uma vacância em relação aos diretores ocorrerá caso um diretor venha a falecer ou de outra forma deixe de ocupar o cargo antes do término do período de seu mandato.

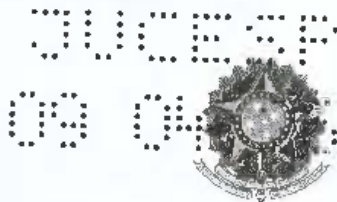
11.7. Um diretor poderá ser destituído de seu cargo por uma deliberação dos membros ou por deliberação de diretores. Uma deliberação aprovada nos termos desta Cláusula poderá ser aprovada somente em uma reunião convocada para o propósito de destituir o diretor ou para os propósitos que incluem a destituição do diretor ou por uma deliberação por escrito aprovada por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos membros ou diretores da Sociedade com direito a voto.

11.8. Um diretor poderá renunciar ao seu cargo enviando notificação escrita de sua renúncia ao cargo à Sociedade, sendo que a renúncia ao cargo começará a produzir efeitos na data em que a notificação for recebida pela Sociedade no escritório de seu agente registrado ou a partir de uma data posterior conforme venha a ser especificado

ES

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.391.000-74





MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO N°

336

FOLHA N°

14

TRADUÇÃO N°

1-115.557/15

na notificação. Um diretor deverá renunciar de imediato ao seu cargo de diretor caso ele seja ou se torne desqualificado para agir como diretor nos termos da Lei.

11.9. A Sociedade deverá manter um registro de diretores que contenha:-

- (a) os nomes e endereços das pessoas que são diretores da Sociedade;-
- (b) a data na qual cada pessoa cujo nome foi incluído no registro foi nomeada como diretor da Sociedade;-
- (c) a data na qual cada pessoa indicada como diretor deixou de ser um diretor da Sociedade; e-
- (d) tais outras informações que venham a ser estabelecidas pela Lei.

11.10. O registro de diretores poderá ser mantido da forma que os diretores vierem a aprovar, mas caso ele esteja na forma magnética, eletrônica ou outra forma de armazenamento de dados, a Sociedade deve ser capaz de apresentar prova legível de seu conteúdo. A menos que os diretores determinem de outra forma, a forma magnética, eletrônica ou outra forma de armazenamento de dados será o registro original de diretores.

11.11. Os diretores poderão, por uma deliberação de diretores, fixar os emolumentos dos diretores em relação aos serviços a serem prestados em qualquer capacidade para a Sociedade.

11.12. Não é necessário que um diretor seja titular de uma ação para poder ocupar o cargo.

12. PODERES DOS DIRETORES.

12.1. Os negócios e atividades da Sociedade serão administrados pelos, ou estarão sob a direção ou supervisão dos, diretores da Sociedade. Os diretores da Sociedade terão todos os poderes necessários para gerenciar, administrar e supervisionar os negócios e atividades da Sociedade. Os diretores poderão realizar o pagamento de todas as despesas incorridas antes da e em relação à constituição da Sociedade e poderão exercer todos os poderes da Sociedade que a Lei ou os Atos Constitutivos ou o Contrato Social não exijam que sejam exercidos pelos membros.

12.2. Cada diretor deverá exercer seus poderes para um propósito adequado e não deverá agir ou concordar com que a Sociedade aja de forma que viole os Atos Constitutivos, o Contrato Social ou a Lei. Cada diretor, durante o exercício de seus poderes ou de suas funções, deverá agir de forma honesta e de boa-fé no que o diretor acredita ser do melhor interesse da Sociedade.

12.3. Caso a Sociedade seja a subsidiária integral de uma sociedade controladora, qualquer diretor da Sociedade poderá, quando exercer os poderes ou as funções de um diretor, agir da maneira que ele acreditar ser do melhor interesse da sociedade controladora, mesmo que isso não seja do melhor interesse da Sociedade.

12.4. Qualquer diretor que for uma pessoa jurídica poderá nomear qualquer pessoa física como sua representante devidamente autorizada para o propósito de representá-lo nas reuniões de diretores a respeito da assinatura de autorizações ou de outra forma.

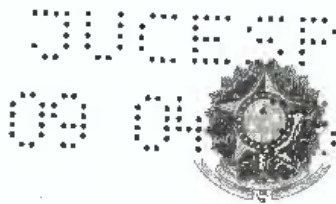
12.5. Os diretores que continuarem em suas funções poderão agir, não obstante qualquer vacância em seu grupo.

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.009-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº

336

FOLHA Nº

15

TRADUÇÃO Nº

I-115.557/15

12.6. Os diretores poderão, por meio de uma deliberação de diretores, exercer todos os poderes da Sociedade para contrair dívidas, responsabilidades ou obrigações e assegurar dívidas, responsabilidades ou obrigações, sejam elas da Sociedade ou de qualquer terceiro.

12.7. Todos os cheques, notas promissórias, letras de saque, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis e todos os recibos referentes aos valores pagos à Sociedade deverão ser assinados, sacados, aceitos, endossados ou de outra forma executados, conforme for o caso, da maneira determinada de tempos em tempos por uma deliberação de diretores.

12.8. Para os propósitos da Seção 175 (*Alienação de Ativos*) da Lei, os diretores poderão, por deliberação de diretores, determinar que qualquer venda, transferência, aluguel, troca ou outro tipo de alienação ocorra no curso normal ou regular dos negócios realizados pela Sociedade, sendo que tal determinação será, na ausência de fraude, conclusiva.

12.9. Os diretores poderão de tempos em tempos e a qualquer momento por meio de um instrumento por escrito nomear qualquer pessoa, firma ou órgão social, seja ele nomeado direta ou indiretamente como seu representante legal ou de modo geral ou em relação a uma matéria específica.

12.10. Qualquer ato de um representante legal nomeado de acordo com a Subcláusula 12.9 em conformidade com o instrumento de acordo com o qual o representante legal foi nomeado vinculará a Sociedade.

12.11. Um instrumento que nomeia um representante legal de acordo com a Subcláusula 12.9 poderá ser firmado como um instrumento público ou assinado por uma pessoa que está agindo sob a autoridade expressa ou implícita da Sociedade.

13. TRABALHOS DOS DIRETORES.

13.1. Qualquer diretor da Sociedade poderá convocar uma reunião de diretores por meio do envio de uma notificação escrita a cada outro diretor.

13.2. Os diretores da Sociedade ou qualquer comissão dos mesmos poderá se reunir nos horários, das maneiras e nos locais dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas que os diretores possam considerar necessários ou convenientes.

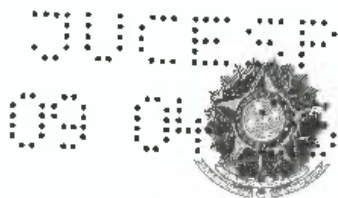
13.3. Será considerado que um diretor está presente em uma reunião de diretores caso sua participação ocorra por telefone ou outros meios eletrônicos e todos os diretores que participam da reunião sejam capazes de ouvir uns aos outros.

13.4. Um diretor deverá receber uma notificação com no mínimo 03 dias de antecedência das reuniões de diretores, mas qualquer reunião dos diretores realizada sem que uma notificação de 03 dias tenha sido entregue a todos os diretores será válida se todos os diretores com direito a voto na reunião renunciarem a tal notificação da reunião, sendo que, para este propósito, a presença de um diretor em uma reunião constituirá uma renúncia por aquele diretor. A falha inadvertida de dar notificação de uma reunião a um diretor, ou o fato de que um diretor não recebeu a notificação, não invalidará a reunião.

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSF (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

Es





MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº

336

FOLHA Nº

16

TRADUÇÃO Nº

1-115.557/15

13.5 Um diretor da Sociedade poderá nomear qualquer outro diretor ou qualquer outra pessoa que não tenha sido desqualificada de sua nomeação como diretor como seu suplente para exercer os poderes do diretor que faz a nomeação e desempenhar as responsabilidades do diretor que faz a nomeação.

(a) Um diretor suplente terá os mesmos direitos que o diretor que faz a nomeação em relação a qualquer reunião de diretores e qualquer deliberação por escrito transmitida para consentimento escrito.

(b) Sujeito à Lei e à Cláusula 17, um diretor suplente será responsável por seus próprios atos e omissões na qualidade de diretor suplente enquanto estiver agindo naquela qualidade.

(c) A nomeação e cessação das funções de um diretor suplente deverão ser por escrito, sendo que uma notificação escrita da nomeação e cessação das funções deverá ser dada à Sociedade pelo diretor que faz a nomeação assim que for razoavelmente possível.

(d) O diretor que faz a nomeação poderá, a qualquer momento, voluntariamente fazer cessar a nomeação do diretor suplente, o que começará a produzir efeitos a partir do momento em que a notificação escrita desta cessação de funções for dada à Sociedade.

(e) Os direitos de um diretor suplente cessarão no caso de falecimento do diretor que faz a nomeação ou caso o diretor que faz a nomeação de outra forma deixe de ocupar o cargo.

13.6. Uma reunião de diretores estará devidamente constituída para todos os propósitos se no início da reunião estiverem presentes pessoalmente ou por meio de um suplente pelo menos metade do número total de diretores, a menos que haja somente 02 diretores, caso no qual o quórum será de 02.

13.7. Caso a Sociedade tenha somente um diretor, as disposições aqui contidas para reuniões de diretores não se aplicarão e tal único diretor terá plenos poderes para representar e agir pela Sociedade em todas as matérias que a Lei, os Atos Constitutivos ou o Contrato Social exijam que sejam exercidas pelos acionistas. Em lugar de uma ata de reunião, o único diretor deverá registrar por escrito e assinar uma nota ou memorando de todas as questões que exigirem uma deliberação de diretores. Tal nota ou memorando constituirá prova suficiente de tal deliberação para todos os propósitos.

13.8. Nas reuniões de diretores em que o *chairman* da diretoria estiver presente, ele deverá presidir a reunião. Caso não haja um *chairman* da diretoria ou caso o *chairman* da diretoria não esteja presente, os diretores presentes deverão escolher um entre eles para ser o *chairman* da reunião.

13.9. Qualquer medida que vier a ser tomada pelos diretores ou por uma comissão de diretores em uma reunião também poderá ser tomada por uma deliberação de diretores ou uma deliberação de uma comissão de diretores autorizada por escrito ou por telex, telegrama, cabo ou outra comunicação eletrônica por escrito, sem a necessidade de qualquer notificação por uma maioria dos diretores ou membros da comissão de diretores; no entanto, se qualquer deliberação for adotada de qualquer outra forma que

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - JAPAS 110.591.000-74

ES





MANOEL ANTONIO SCHIMDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça do Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO N° 336

FOI HA N°

17

TRADUÇÃO N°

(-115.557/15

não pelo consentimento unânime por escrito de todos os diretores ou todos os membros de uma comissão de diretores, uma cópia de tal deliberação deverá ser imediatamente enviada a todos os diretores ou todos os membros de uma comissão de diretores que não concordarem com tal deliberação. O consentimento poderá estar na forma de vias, cada via sendo assinada por um ou mais diretores. Caso o consentimento esteja em uma ou mais vias, e as vias contenham datas diferentes, então a deliberação começará a produzir efeitos na data na qual um número suficiente de diretores para constituir uma deliberação dos diretores ou uma deliberação de uma comissão de diretores concordou com a deliberação por vias assinadas.

14. COMISSÕES.

14.1. Os diretores poderão, por deliberação de diretores, designar uma ou mais comissões, cada uma delas consistindo de um ou mais diretores, assim como delegar à comissão um ou mais de seus poderes, incluindo os poderes para afixar o selo.

14.2. Os diretores não têm poderes para delegar a uma comissão de diretores qualquer um dos seguintes poderes:-

- (a) aditar os Atos Constitutivos ou o Contrato Social;-
- (b) mudar o domicílio social ou o agente registrado;-
- (c) designar comissões de diretores;-
- (d) delegar poderes a uma comissão de diretores;-
- (e) nomear ou destituir diretores;-
- (f) nomear ou destituir um agente;-
- (g) fixar os emolumentos dos diretores;-
- (h) aprovar um plano de fusão, consolidação ou convênio;-
- (i) fazer uma declaração de solvência para os propósitos da Seção 198(1)(a) da Lei ou aprovar um plano de liquidação;-
- (j) determinar nos termos da Seção 57(1) da Lei que a Sociedade, imediatamente após uma distribuição proposta, satisfaça o critério de solvência; ou-
- (k) autorizar a Sociedade a continuar a conduzir suas atividades como uma sociedade constituída de acordo com as leis de uma jurisdição fora das Ilhas Virgens Britânicas.

14.3. A Subcláusula 14.2(c) e (d) não impede que uma comissão de diretores, quando autorizada pela deliberação dos diretores que nomearam tal comissão ou por uma deliberação posterior dos diretores, nomeie uma subcomissão e delegue à subcomissão poderes exercíveis pela comissão

14.4. As reuniões e trabalhos de cada comissão de diretores que consistirem de 02 ou mais diretores serão regidas *mutatis mutandis* pelas disposições do Contrato Social que rege os trabalhos dos diretores, contanto que as mesmas não sejam substituídas por quaisquer disposições na deliberação dos diretores que estabeleçam a comissão.

14.5. Quando os diretores delegarem seus poderes a uma comissão de diretores, eles permanecerão responsáveis pelo exercício daquele poder pela comissão, a menos que acreditem com base em fundamentos razoáveis a todos os momentos antes do exercício

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES





MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 18

TRADUÇÃO Nº

T-115.557/15

dos poderes que a comissão exerceria os poderes em conformidade com os deveres impostos sobre os diretores da Sociedade nos termos da Lei.

15. CONSELHEIROS E AGENTES.

15.1. A Sociedade poderá, por meio de uma deliberação de diretores, nomear conselheiros da Sociedade nos momentos em que isso for considerado necessário ou conveniente. Tais conselheiros poderão consistir de um *chairman* da Diretoria, um presidente e um ou mais vice-presidentes, secretários e tesoureiros e quaisquer outros conselheiros que possam se tornar necessários ou convenientes de tempos em tempos. Qualquer número de cargos poderá ser detido pela mesma pessoa.

15.2. Os conselheiros deverão exercer suas funções conforme estabelecido no momento de sua nomeação, sujeito a qualquer modificação em tais funções conforme venha a ser estabelecido posteriormente por uma deliberação de diretores. Na falta de qualquer determinação específica de funções, o *chairman* da diretoria será responsável por presidir as reuniões de diretores e acionistas, o presidente por administrar os negócios do dia a dia da Sociedade, os vice-presidentes por agir em ordem de senioridade na ausência do presidente, mas de outra forma por exercerem as funções que vierem a ser delegadas a eles pelo presidente, os secretários por manter o registro de membros, livros e registros de atas (que não sejam registros financeiros) da Sociedade e por assegurar o cumprimento de todas as exigências processuais impostas à Sociedade pela lei aplicável, sendo que o tesoureiro será responsável pelas questões financeiras da Sociedade.

15.3. Os emolumentos de todos os conselheiros serão fixados por deliberação de diretores.

15.4. Os conselheiros da Sociedade deverão ocupar seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente nomeados, mas qualquer conselheiro eleito ou nomeado pelos diretores poderá ser destituído a qualquer momento, com ou sem justa causa, por uma deliberação de diretores. Qualquer vacância que ocorrer em relação a qualquer cargo na Sociedade poderá ser preenchida por uma deliberação de diretores.

15.5. Os diretores poderão, por uma deliberação de diretores, nomear qualquer pessoa, incluindo uma pessoa que seja um diretor, para ser um agente da Sociedade. Um agente da Sociedade terá os poderes e a autoridade dos diretores, incluindo os poderes e a autoridade para afixar o selo, conforme disposto no Contrato Social ou na deliberação dos diretores que nomeia o agente, exceto que nenhum agente terá quaisquer poderes ou autoridade a respeito das questões especificadas na Subcláusula 14.2. A deliberação de diretores que nomeia um agente poderá autorizar o agente a nomear um ou mais substitutos ou substabelecidos para exercer alguns ou todos os poderes conferidos ao agente pela Sociedade. Os diretores poderão destituir um agente nomeado pela Sociedade e poderão revogar ou variar os poderes conferidos a ele.

16. CONFLITO DE INTERESSES

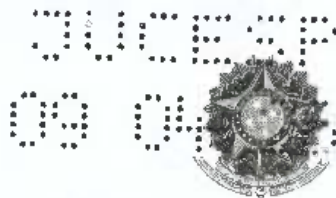
16.1. Um diretor da Sociedade deverá, imediatamente após se tornar ciente do fato de estar interessado em uma transação efetuada ou a ser efetuada pela Sociedade, divulgar tal interesse a todos os outros diretores da Sociedade.

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Prça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels: (11) 3241-1077 / 3291-4420



LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 19

TRADUÇÃO Nº

1-115.557/15

16.2. Para os propósitos da Subcláusula 16.1, uma divulgação a todos os outros diretores no sentido de que um diretor é um membro, diretor ou conselheiro de outra entidade mencionada ou tem uma relação fiduciária a respeito da pessoa jurídica ou física mencionada e deve ser visto como uma parte interessada em qualquer transação que possa, após a data da anotação ou divulgação, ser celebrada com aquela pessoa jurídica ou física, será uma divulgação suficiente de interesse em relação àquela transação.

16.3. Um diretor da Sociedade que estiver interessado em uma transação efetuada ou a ser efetuada pela Sociedade poderá:-

- (a) votar sobre uma matéria relacionada à transação;
 - (b) comparecer a uma reunião dos diretores na qual uma matéria relacionada à transação possa surgir ou se inclua entre os diretores presentes na reunião para os propósitos de um quórum; e
 - (c) assinar um documento em nome da Sociedade, ou realizar qualquer outra coisa em sua qualidade de diretor que se relacione à transação,
- e, sujeito à observância da Lei, não deverá, em razão de seu cargo, ser responsável perante a Sociedade por qualquer benefício que derive de tal transação, sendo que nenhuma tal transação será passível de ser evitada com base em qualquer tal interesse ou benefício.

17. INDENIZAÇÃO

17.1. Sujeito às limitações doravante dispostas, a Sociedade deverá indenizar contra todas as despesas, incluindo honorários judiciais, assim como contra todas as sentenças, multas ou valores pagos a título de acordo e razoavelmente incorridos a respeito de processos judiciais, administrativos e de investigação qualquer pessoa que:-

- (a) seja ou tenha sido uma parte ou esteja ameaçada de se tornar uma parte de quaisquer ameaças de processo ou quaisquer processos pendentes ou concluídos, sejam eles civis, penais, administrativos ou de investigação, em razão do fato de que a pessoa ser ou ter sido um diretor da Sociedade; ou
- (b) sirva ou tenha servido, a pedido da Sociedade, como diretor da, ou em qualquer outra capacidade esteja agindo ou tenha agido por, outra entidade corporativa ou uma sociedade de pessoas, *joint venture*, truste ou outra empresa.

17.2. A indenização disposta na Subcláusula 17.1 será aplicável somente se a pessoa tiver agido de forma honesta e de boa-fé a fim de servir aos melhores interesses da Sociedade e, no caso de processos penais, a pessoa não tivesse nenhum motivo razoável para acreditar que sua conduta fosse ilícita.

17.3. A decisão dos diretores quanto a se a pessoa agiu de forma honesta e de boa-fé e a fim de servir aos melhores interesses da Sociedade e a quanto se a pessoa não tinha nenhum motivo razoável para acreditar que sua conduta era ilegal será, na ausência de fraude, suficiente para os propósitos do Contrato Social, a menos que uma questão de direito esteja envolvida.

17.4. O encerramento de quaisquer processos por qualquer sentença, ordem, acordo, condenação ou o arquivamento do processo pelo promotor não criará, por si só, o

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 20

TRADUÇÃO Nº

1-115.557/15

pressuposto de que a pessoa não agiu de forma honesta e de boa-fé e a fim de servir aos melhores interesses da Sociedade ou que a pessoa tinha motivo razoável para acreditar que sua conduta fosse ilícita.

17.5. A Sociedade poderá adquirir e manter um seguro em relação a qualquer pessoa que seja ou tenha sido um diretor, conselheiro ou liquidante da Sociedade, ou que, a pedido da Sociedade, esteja ou estivesse servindo como diretor, conselheiro ou liquidante da, ou em qualquer outra capacidade esteja agindo ou tenha agido por, outra pessoa jurídica ou uma sociedade de pessoas, *joint venture*, *truste* ou outra empresa, contra qualquer responsabilidade alegada contra a pessoa e incorrida pela pessoa naquela qualidade, mesmo que a Sociedade tivesse o poder de indenizar a pessoa contra a responsabilidade conforme disposto no Contrato Social.

18. REGISTROS

18.1. A Sociedade deverá manter os seguintes documentos no escritório de seu agente registrado:-

- (a) os Atos Constitutivos e o Contrato Social;
- (b) o registro de membros, ou uma cópia do registro de membros;
- (c) o registro de diretores, ou uma cópia do registro de diretores; e
- (d) cópias de todas as notificações e outros documentos arquivados pela Sociedade junto ao Oficial de Registro de Assuntos Corporativos nos últimos 10 (dez) anos.

18.2. Caso a Sociedade mantenha somente uma cópia do registro de membros ou uma cópia do registro de diretores no escritório de seu agente registrado, ela deverá:-

- (a) dentro de 15 dias contados de qualquer alteração em qualquer registro, notificar o agente registrado por escrito da alteração; e
- (b) fornecer ao agente registrado um registro por escrito do endereço físico do local ou locais no(s) qual(is) o registro original de membros ou o registro original de diretores é mantido.

18.3. A Sociedade deverá manter os seguintes registros e a documentação correspondente no escritório de seu agente registrado ou em qualquer outro local ou locais, dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas, conforme os diretores venham a determinar:-

- (a) atas de reuniões e deliberações dos membros e classes de membros; e
- (b) atas de reuniões e deliberações de diretores e comissões de diretores.

18.4. Os registros e a documentação correspondente deverão ser retidos por um período de 05 anos contados da data de conclusão da transação à qual os registros e a documentação correspondente estão relacionados, ou da data em que a Sociedade encerrar a relação comercial à qual os registros e a documentação correspondente estão relacionados.

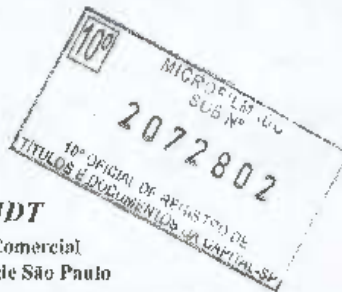
18.5. Sempre que quaisquer registros originais e a documentação correspondente mencionados nesta Cláusula forem mantidos em um lugar que não seja o escritório do agente registrado da Sociedade, a Sociedade deverá fornecer ao agente registrado um

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS II.0.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO N° 336

FOLHA N° 21

TRADUÇÃO N°

1-115.557/15

registro por escrito do endereço físico do local ou locais no(s) qual(is) os registros e a documentação correspondente são mantidos.

18.6. Quando o local no qual os registros originais e a documentação correspondente da Sociedade são mantidos for alterado, a Sociedade deverá fornecer ao seu agente registrado o endereço físico da nova localização dos registros e da documentação correspondente dentro de 14 dias contados da mudança do local.

18.7. Os registros e a documentação correspondente da Sociedade mencionados nesta Cláusula deverão estar da forma que for considerada suficiente para mostrar e explicar as transações da Sociedade, assim como deverão permitir, a qualquer momento, que a posição financeira da Sociedade seja determinada com precisão razoável.

18.8. Os registros mantidos pela Sociedade nos termos desta Cláusula deverão estar na forma escrita, ou total ou parcialmente na forma de registros eletrônicos que atendam as exigências da Lei referente a Transações Eletrônicas (Nº. 5 de 2001).

19. SELO

A Sociedade terá um selo oficial e os diretores deverão providenciar a custódia do selo e para que uma impressão do mesmo seja mantida no escritório do agente registrado da Sociedade. Exceto conforme de outra forma expressamente disposto neste instrumento, a afixação do Selo em qualquer instrumento escrito deverá ser testemunhada e certificada pela assinatura de qualquer diretor ou outra pessoa então autorizada de tempos em tempos por uma deliberação de diretores. Tal autorização poderá ser dada antes ou após o selo ser afixado, podendo ser geral ou específica, sendo que ela poderá se referir a qualquer número de afixações. Os diretores poderão fornecer um fac-símile do selo e da assinatura de qualquer diretor ou pessoa autorizada que possa ser reproduzido por meio de impressão ou outros meios em qualquer instrumento, sendo que ele terá a mesma força e validade como se o selo tivesse sido afixado a tal instrumento e o mesmo tivesse sido atestado conforme anteriormente mencionado neste instrumento.

20. DISTRIBUIÇÕES.

20.1. Os diretores da Sociedade poderão, por deliberação de diretores, autorizar uma distribuição por meio de dividendos no momento e na quantia que eles considerarem adequados caso eles estejam satisfeitos, com base em fundamentos razoáveis, que, imediatamente após a distribuição, o valor dos ativos da Sociedade excederá seus passivos e a Sociedade será capaz de realizar o pagamento de suas dívidas à medida que se vencerem.

20.2. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro, ações ou por meio de outros bens.

20.3. Notificação de qualquer dividendo que possa ter sido declarado deverá ser dada a cada acionista conforme especificado na Subcláusula 23.1, sendo que todos os dividendos não reclamados por 03 anos após terem sido declarados poderão ser executados por deliberação de diretores em benefício da Sociedade.

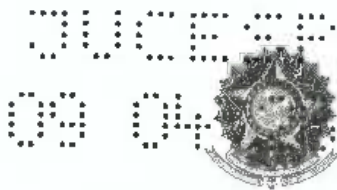
20.4. Nenhum dividendo deverá produzir juros contra a Sociedade e nenhum dividendo será pago em relação às ações em tesouraria.

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 22

TRADUÇÃO Nº

I-115.557/15

20.5. Os diretores poderão, antes de realizar quaisquer distribuições, constituir a partir dos lucros da Sociedade uma quantia que eles venham a considerar adequada como um fundo de reserva, sendo que eles poderão investir a soma então constituída como um fundo de reserva mediante os títulos mobiliários que eles escolherem.

20.6. Os diretores poderão determinar, a seu critério exclusivo, que ações bonificadas sejam emitidas de tempos em tempos.

20.7. A divisão das ações emitidas e em circulação de uma classe ou série de ações em um número maior de ações da mesma classe ou série tendo um valor nominal proporcionalmente menor não constitui a emissão de uma ação bonificada.

21. CONTAS

21.1. A Sociedade deverá manter registros suficientes para mostrar e explicar as transações da Sociedade e que permitam, a qualquer momento, que a posição financeira da Sociedade seja determinada com precisão razoável.

21.2. A Sociedade poderá, por uma deliberação de acionistas, exigir que os diretores preparem periodicamente e disponibilizem uma conta de lucros e perdas e um balanço patrimonial. A conta de lucros e perdas e o balanço patrimonial deverão ser feitos de maneira que apresentem de forma clara e verdadeira a posição dos lucros e perdas da Sociedade para um exercício financeiro e de forma clara e verdadeira a situação dos negócios da Sociedade no final de um exercício financeiro.

22. AUDITORIA

22.1. A Sociedade poderá, por uma deliberação de acionistas, exigir que suas contas sejam examinadas pelos auditores.

22.2. Os primeiros auditores serão nomeados por uma deliberação de diretores; os auditores posteriores serão nomeados por uma deliberação de acionistas.

22.3. Os auditores poderão ser acionistas, porém nenhum diretor ou outro conselheiro poderá ser eleito como auditor da Sociedade durante sua permanência no cargo.

22.4. A remuneração dos auditores da Sociedade:-

(a) no caso de auditores nomeados pelos diretores, poderá ser fixada por uma deliberação de diretores; e

(b) sujeito ao que foi exposto acima, será fixada por deliberação de acionistas ou da maneira que a Sociedade venha a determinar por deliberação de acionistas.

22.5. Os auditores examinarão cada uma das contas de lucros e perdas e o balanço patrimonial que precisarem ser apresentados antes de uma reunião de acionistas ou de outra forma apresentadas aos acionistas, sendo que os mesmos deverão declarar em um relatório escrito se:-

(a) na opinião deles, a conta de lucros e perdas e o balanço patrimonial apresentam ou não de forma clara e verdadeira os lucros e perdas para o período abrangido pelas contas, e dos ativos e passivos da Sociedade no final daquele período; e-

(b) todas as informações e explicações exigidas pelos auditores foram ou não obtidas.

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4429

LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 23

TRADUÇÃO Nº

1-115.557/15

22.6. O relatório dos auditores deverá ser anexado às contas e deverá ser lido na reunião de acionistas na qual as contas são apresentadas para a Sociedade, ou deverá ser de outra forma apresentado aos acionistas.

22.7. Todo auditor da Sociedade terá o direito de acessar a todos os momentos os livros de contas e comprovantes de despesas da Sociedade, assim como poderá exigir dos diretores e conselheiros da Sociedade as informações e explicações que ele considerar necessárias para o exercício das funções dos auditores.

22.8. Os auditores da Sociedade terão o direito de receber notificação de e comparecer a quaisquer reuniões de acionistas na qual a conta de lucros e perdas e o balanço patrimonial da Sociedade devam ser apresentados.

23. NOTIFICAÇÕES

23.1. Qualquer notificação, informação ou declaração escrita a ser dada pela Sociedade aos acionistas poderá ser dada por entrega pessoal ou por carta endereçada a cada acionista no endereço informado no registro de membros.

23.2. Qualquer citação, notificação, ordem, documento, processo, informação ou declaração escrita a ser enviado para a Sociedade poderá ser entregue por carta registrada endereçada à Sociedade, em seu domicílio social, ou por meio de por carta registrada enviada ao agente registrado da Sociedade.

23.3. Qualquer citação, notificação, ordem, documento, processo, informação ou declaração escrita a ser enviado para a Sociedade poderá ser comprovado ao se demonstrar que a citação, notificação, ordem, documento, processo, informação ou declaração escrita was delivered to the domicílio social ou ao agente registrado da Sociedade ou que ele foi postado em tal momento de forma a admitir que ele foi entregue no domicílio social ou ao agente registrado da Sociedade durante o curso ordinário de entrega dentro do período estabelecido para entrega e foi corretamente endereçada e a postagem foi pré-paga.

24. LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO VOLUNTÁRIAS.

24.1. A Sociedade poderá voluntariamente iniciar seu processo de liquidação e dissolução se:-

- (a) ela não possuir passivos; ou-
- (b) ela for capaz de realizar o pagamento de suas dívidas à medida que se vencerem,-

por uma deliberação de acionistas ou se a Sociedade nunca tiver emitido ações por uma deliberação de diretores.

24.2. A Sociedade poderá, por meio de uma deliberação de acionistas ou por uma deliberação de diretores, nomear um liquidante.

24.3. Quando um liquidante tiver sido nomeado por uma deliberação de diretores, os acionistas de uma empresa poderão, por deliberação de acionistas, nomear uma pessoa elegível, sujeito à Lei, como liquidante adicional para agir junto com o liquidante nomeado.

25. CONTINUAÇÃO.

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 116.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº 336

FOLHA Nº 24

TRADUÇÃO Nº

I-115.557/15

A Sociedade poderá, por meio de uma deliberação de acionistas ou por uma deliberação aprovada por unanimidade por todos os diretores da Sociedade, continuar a conduzir suas atividades como uma sociedade constituída de acordo com as leis de uma jurisdição fora das Ilhas Virgens Britânicas da maneira estabelecida de acordo com essas leis.

A OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD., situada em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com o propósito de constituir uma Sociedade Comercial das Ilhas Virgens Britânicas de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas fez com que este Contrato Social fosse assinado em 09 de setembro de 2014.

Incorporadora-

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Salir Husein

Cargo: Signatário Autorizado.

Por: OVERSEAS MANAGEMENT COMPANY TRUST (B.V.I.) LTD.

OMC: BC M&A - Versão Padrão 2013

Atualizado em: 20/12/2012

As páginas do documento constam numeradas como 1 e 13, respectivamente.

Consta, em vernáculo, sob o número 676700MJ, a legalização consular da assinatura de CECILIO ROBERTO MORENO A., Terceiro Tabelião Público do Terceiro Tabelionato de Circunscrição do Panamá, em Panamá. Devidamente assinada [assinatura ilegível] por ALBA VALERIA PORTO SARDINHA, Vice-Cônsul da Embaixada do Brasil no Panamá, em 26 de fevereiro de 2015, em Panamá. Consta, ainda, uma estampilha consular, a especificação dos emolumentos devidos em conformidade com a Tabela 410.4 e o Selo Oficial da Embaixada da República Federativa do Brasil no Panamá.

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

São Paulo, 18 de março de 2015.

7º TABELIÃO

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
Tradutor Público

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

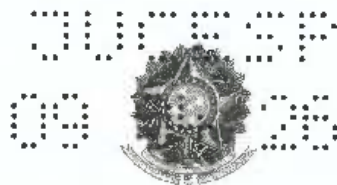
ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

[illegible]



MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praca da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420

LIVRO Nº

336

FOLHA Nº

I

TRADUÇÃO Nº

1-115.737/15

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento jurídico em língua inglesa que me foi apresentado por pessoa interessada.

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma **PROCURAÇÃO** redigida em inglês com legalização em espanhol, do qual passo a traduzir somente o teor em inglês conforme segue:]-

MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

Procuração

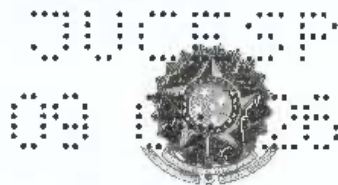
Saibam todos, pelo presente, que a **MARINE STAR ASSOCIATES LTD.**, com sua sede social e foro situados em QMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com seu Contrato Social celebrado em 17 de setembro de 2014, devidamente registrada junto ao Registro de Sociedades das Ilhas Virgens Britânicas (doravante denominada a "Outorgante"), nomeia e constitui com sua Procuradora a Sra. **CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 222.241 e no Cadastro da Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 293.429.718-73, titular da Carteira de Identidade (RG) nº 26.479.103-4, residente e domiciliada na Rua Alphonsus de Guimaraens, nº 59, apto. 52, Santana, São Paulo-SP, CEP 02404-030 (doravante denominada a "Procuradora"), a quem concede poderes para individualmente: representar a Outorgante perante quaisquer bancos públicos e privados, receber citações, intimações e notificações judiciais, assinar cartas, acordos em geral com instituições de direito público e privado, assim como quaisquer outros documentos relacionados à Outorgante; representar a Outorgante perante órgãos e departamentos públicos federais, estaduais e municipais, cartórios de registro em geral, concessionárias de serviços públicos e privados de gás, água e energia, seguradoras, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, o DSV - Departamento de Operação do Sistema Viário, o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, assim como quaisquer outras empresas, companhias telefônicas, juntas comerciais, departamento de cobrança e registro fiscal, repartições fiscais, sendo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e com plenos poderes para representar a Outorgante e resolver quaisquer questões junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério da Fazenda Estadual, às administrações locais, consúlados, embaixadas, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, retirar correspondências em geral, cartas registradas, com ou sem valor, ordens de pagamento, encomendas, assim como representar a Outorgante perante quaisquer bancos públicos e privados, a Caixa Econômica Federal e Caixas Econômicas Estaduais, o Banco do Brasil S.A., o Banco Central do Brasil e outros estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e de investimento, com poderes para assinar contratos, movimentar contas bancárias, assinar, emitir, endossar, aceitar, garantir aceites comerciais, entregar aceites comerciais para cobrança bancária, assinar os respectivos acordos, ofertas e comprovantes, assinar toda a correspondência da Outorgante, incluindo aquela endereçada a bancos, dando instruções sobre valores mobiliários, autorizando abatimentos, descontos, prorrogação de vencimentos, entregas gratuitas, protestos e tudo o mais que for necessário, assinar contratos de câmbio,

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - LAPAS 110.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3241-1077 / 3291-4420



LIVRO Nº 336 FOLHA Nº 2 TRADUÇÃO Nº I-115.737/15

licenças de importação e exportação, compromissos, declarações para a compra e venda de letras de câmbio, realizar o pagamento de impostos, taxas e contribuições, dar e receber quitação, assim como praticar todos os atos necessários para o pleno exercício dos poderes especificados neste instrumento, que será válido por um período indeterminado. O substabelecimento dos poderes aqui concedidos fica expressamente proibido, sendo que a Outorgante dará tudo o que for realizado como resultado este instrumento por bom, firme e valioso.
Assinado em 23 de janeiro de 2015.

MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Nahir de Garrido, em nome da

DAYDREAM CORPORATE DIRECTORS INC.

Cargo: Diretor.

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Michael Martinez, em nome da

BRIGHT STAR COMPANY SECRETARIES INC.

Cargo: Diretor.

Consta o Selo Oficial da **MARINE STAR ASSOCIATES LTD.** - Ilhas Virgens Britânicas.

Consta, em vernáculo, sob o número 676873MJ, a legalização consular da assinatura de CECILIO ROBERTO MORENO A., Terceiro Tabelião Público do Terceiro Tabelionato de Circunscrição do Panamá, em Panamá. Devidamente assinada [assinatura ilegível] por ALBA VALERIA PORTO SARDINHA, Vice-Cônsul da Embaixada do Brasil no Panamá, em 26 de fevereiro de 2015, em Panamá. Consta, ainda, uma estampilha consular, a especificação dos emolumentos devidos em conformidade com a Tabela 410.4 e o Selo Oficial da Embaixada da República Federativa do Brasil no Panamá.

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FE.

São Paulo, 23 de março de 2015.

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
Tradutor Público

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSP (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
MARINE STAR ASSOCIATES LTD.
09 04 26

Power of Attorney



MARINE STAR ASSOCIATES LTD., with head office, court jurisdiction and management at OMC Chambers, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, with its articles of association entered on September 17th, 2014, duly registered with the BVI's Registry of Corporate Affairs (hereafter referred to as "Appointor"), hereby names, makes and constitutes its Attorney **CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO**, Brazilian, married, attorney Registered at OAB/SP under number. 222.241, with Brazilian tax ID CPF/MF number 293.429.718-73 and Identity Card R.G. number 26.479.103-4, residing and domiciled at Rua Alphonsus de Guimaraens, nº. 69, Apartamento 52, Santana, São Paulo-SP, CEP: 02404-030 (hereafter referred to as "Attorney"), to whom it grants authority to severally: represent the Appointor with any public and private banks, receive court summons, sign letters, agreements in general with public or private law institutions, and any other documents concerning the Appointor; represent Appointor in front of the federal, state, local, public offices, agencies, registries in general, concessionaries of private or public services of gas, water, energy, insurance companies, the Brazilian social security insurance (INSS), DSV, Detran, as well as any other companies, telephone companies, registries of commerce, tax collection and registration departments, tax offices, being responsible towards the National Register of Corporations (CNPJ) and with full authority to represent the Appointor and solve any issues with the Federal Revenue Service, the State Treasury Department, the local administrations, consulates, embassies, the Mail and Telegraph Company of Brazil, to withdraw mail in general, registered mail, with or without valuables, money orders, parcels, further represent Appointor with any public and private banks, Caixa Econômica Federal and State Caixas Econômicas, Banco do Brasil S.A., the Central Bank of Brazil and other bank, credit, financing and investment establishments, with authority to sign agreements, operate bank accounts, sign, issue, endorse, accept, guarantee trade acceptances, deliver trade acceptances for bank collection, sign the respective agreements, offers and slips, sign all the Appointor's mail, including that addressed to banks, giving



ES



JUCESP

instructions about securities, authorizing rebates, discounts, extensions of maturations, free deliveries, protests and whatever else necessary, sign exchange agreements, import and export licenses, commitments, statements for the purchase and sale of bills of exchange, pay taxes, fees and contributions, give, and accept receipts and discharges and, perform all acts necessary for the thorough performance of the powers hereof, which shall be effective for an indefinite period. The substitution of the power hereof is expressly forbidden. The Appointor shall hold everything done as a result hereof as good, firm and valid.

Executed this 23rd day of January, 2015.



MARINE STAR ASSOCIATES LTD.

Nahir de Garrido
Nahir de Garrido on behalf of
DAYDREAM CORPORATE DIRECTORS INC.
INC.
Director

Michael Martinez
Michael Martinez on behalf of
BRIGHT STAR COMPANY SECRETARIES
Director



Yo, Licdo. CECILIO ROBERTO MORENO AROSEMENA,
Notario Público Tercero del Circuito de Panamá, con
Cédula de identidad No. 3-164-80

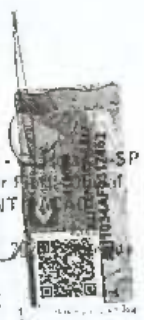
CERTIFICO

Que dada la certeza de la identidad del (los) sujeto (s)
que firmo (firmaron) el presente documento, su (s) firma
es (son) auténtica (s).

Panamá: 09 MAR 2015
[Signature] Testigo
[Signature] Testigo
Licdo. CECILIO ROBERTO MORENO AROSEMENA
Notario Público Tercero



Bel. Aldemar Rodríguez
AUTENTICAÇÃO
Valido somente
com selo de
autenticação
17 NOV 2015
☐ Verificar dados pessoais do titular
☐ Verificar dados pessoais do representante
☐ Verificar dados pessoais do representante
☐ Verificar dados pessoais do representante
☐ Verificar dados pessoais do representante



ES



JUCESP
09 04 26

10^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-30
Luís Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado

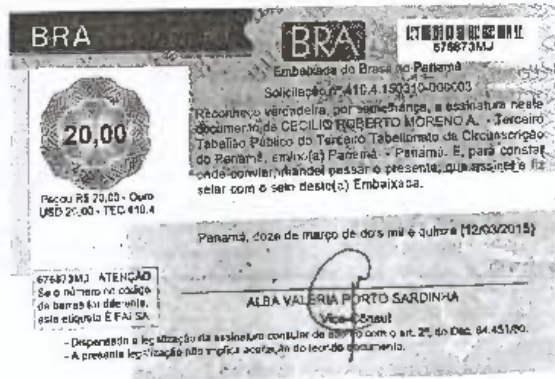
Emol.	R\$ 57,93	Protocolado e prenotado sob o nº 2.072.787 em
Estado	R\$ 16,51	25/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Impres.	R\$ 12,17	sob o n. 2.072.787, em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 3,67	São Paulo, 25 de março de 2015
T. Justiça	R\$ 3,07	
Res.	R\$ 1,15	
Total	R\$ 93,90	

Sobos e taxas
Recebidos e averba

Luís Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado
Eduilton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado



Manoel Antonio Schmidt
Tradutor Público Juramentado
e Interprete Comercial
Nos idiomas: Inglês e Espanhol
N.º 115.437/15 Data 23/03/15
Praça Sé, 21 - 14º and. SL 1409 - Centro/SP
Tel 11- 3241-1077 / Fax: 11- 3105-8603



ES



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **EDUARDA MAYARA BERNARDO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº **455.766**, com endereço comercial localizado à Avenida Angélica, nº 2.330/2346/2.364, 13º andar, conjunto 12, sala 01, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI** e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os **documentos apresentados e relacionados abaixo são autênticos e condizem com o original.**

Documentos apresentados:

1 Cópia e 1 Página – OAB: Eduarda Mayara Bernardo da Silva

1 Cópia e 4 Páginas – Procuração registrada no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 2.072.788, sendo **OUTORGANTE:** Bluelight Circle Corporation., com sede em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola – Ilhas Virges Britânicas e **OUTORGADA:** Carla Prado de Almeida Paes Manso, inscrita no CPF nº 293.429.718-73 e OAB/SP nº 222.241.

1 Cópia e 3 Páginas – Power Of Attorney ("Procuração") registrada no Notário Público Tercero del Circuito de Panamá, com Cédula de Identidade nº 8-164-80, (Terceiro Tabelião Público da Circunscrição do Panamá), sendo **OUTORGANTE:** Bluelight Circle Corporation, CNPJ nº 22.184.156/0001-02 e **OUTORGADA:** Carla Prado de Almeida Paes Manso, CPF nº 293.429.718-73;

1 Cópia e 2 Páginas - Cartão de Identidade do Advogado, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, à Dra. Carla Prado de Almeida Paes Manso, OAB/SP nº 222.241.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.



EDUARDA MAYARA BERNARDO DA SILVA
OAB/SP Nº 455.766



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



MANOEL ANTONIO SCHMIDT

Tradutor Público Juramentado e Interpretre Comercial
Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Telex: (11) 3141-1877 / 3291-4420



LIVRO N° 336 FOLHA N° 1 TRADUÇÃO N° J-115.736/15

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento jurídico em língua inglesa que me foi apresentado por pessoa interessada.

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma **PROCURAÇÃO** redigida em inglês com legalização em espanhol, do qual passo a traduzir somente o teor em inglês conforme segue:]-

BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION
Procuração

Sabiam todos, pelo presente, que a **BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION**, com sua sede social e foro situados em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com seu Contrato Social celebrado em 17 de setembro de 2014, devidamente registrada junto ao Registro de Sociedades das Ilhas Virgens Britânicas (doravante denominada a "Outorgante"), nomeia e constitui com sua Procuradora a **Sra. CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 222.241 e no Cadastro da Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° 293.429.718-73, titular da Carteira de Identidade (RG) n° 26.479.103-4, residente e domiciliada na Rua Alphonsus de Guimaraens, n° 59, apto. 52, Santana, São Paulo-SP, CEP 02404-030 (doravante denominada a "Procuradora"), a quem concede poderes para individualmente; representar a Outorgante perante quaisquer bancos públicos e privados, receber citações, intimações e notificações judiciais, assinar cartas, acordos em geral com instituições de direito público e privado, assim como quaisquer outros documentos relacionados à Outorgante; representar a Outorgante perante órgãos e departamentos públicos federais, estaduais e municipais, cartórios de registro em geral, concessionárias de serviços públicos e privados de gás, água e energia, seguradoras, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, o DSV - Departamento de Operação do Sistema Viário, o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, assim, como quaisquer outras empresas, companhias telefônicas, juntas comerciais, departamento de cobrança e registro fiscal, repartições fiscais, sendo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e com plenos poderes para representar a Outorgante e resolver quaisquer questões junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério da Fazenda Estadual, às administrações locais, consulados, embaixadas, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, retirar correspondências em geral, cartas registradas, com ou sem valor, ordens de pagamento, encomendas, assim como representar a Outorgante perante quaisquer bancos públicos e privados, a Caixa Econômica Federal e Caixas Econômicas Estaduais, o Banco do Brasil S.A., o Banco Central do Brasil e outros estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e de investimento, com poderes para assinar contratos, movimentar contas bancárias, assinar, emitir, endossar, aceitar, garantir aceites comerciais, entregar aceites comerciais para cobrança bancária, assinar os respectivos acordos, ofertas e comprovantes, assinar toda a correspondência da Outorgante, incluindo aquela endereçada a bancos, dando instruções sobre valores mobiliários, autorizando

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSF (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

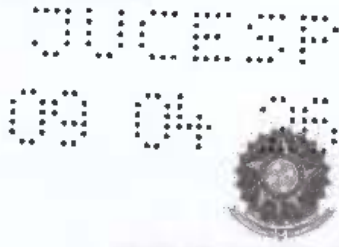
Digitally signed by

embo

Assinado por FÉLIX DE MATEUS RUIZ VARGAS, DA JUCESP



Certifico o registro sob o n° 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE n° 35228269678, protocolado sob o n° 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MANOEL ANTONIO SCHIMDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula Nº 493 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Rua da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3141-1877 / 3291-4420

LIVRO Nº 336 FOLHA Nº 2 TRADUÇÃO Nº 1-115,736/15

abatimentos, descontos, prorrogação de vencimentos, entregas gratuitas, protestos e tudo o mais que for necessário, assinar contratos de câmbio, licenças de importação e exportação, compromissos, declarações para a compra e venda de letras de câmbio, realizar o pagamento de impostos, taxas e contribuições, dar e receber quitação, assim como praticar todos os atos necessários para o pleno exercício dos poderes especificados neste instrumento, que será válido por um período indeterminado. O subestabelecimento dos poderes aqui concedidos fica expressamente proibido, sendo que a Outorgante dará tudo o que for realizado como resultado deste instrumento por bom, firme e valioso.

Assinado em 23 de janeiro de 2015.

BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Nahir de Garrido, em nome da

DAYDREAM CORPORATE DIRECTORS INC.

Cargo: Diretor.

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Michael Martinez, em nome da

BRIGHT STAR COMPANY SECRETARIES INC.

Cargo: Diretor.

Consta o Selo Oficial da **BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION** - Ilhas Virgens Britânicas.

Consta, em vernáculo, sob o número 676872MI, a legalização consular da assinatura de **CECILIO ROBERTO MORENO A.**, Terceiro Tabelião Público do Terceiro Tabelionato de Circunscrição do Panamá, em Panamá. Devidamente assinada [assinatura ilegível] por **ALBA VALERIA PORTO SARDINHA**, Vice-Cônsul da Embaixada do Brasil no Panamá, em 26 de fevereiro de 2015, em Panamá. Consta, ainda, uma estampilha consular, a especificação dos emolumentos devidos em conformidade com a Tabela 410.4 e o Selo Oficial da Embaixada da República Federativa do Brasil no Panamá.

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

São Paulo, 23 de março de 2015.

MANOEL ANTONIO SCHIMDT
Tradutor Público

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PIS/P (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS #16.591.000-74

DocuSigned by

FABRÍO

Assinado por EDUARDO MARINHA BERNARDO DA SILVA



JUCESP
09 04 26

10 ^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e 1 ^o Substituto de Oficial de Registro de Títulos e Documentos 1 ^o Substituto de Oficial de Registro de Títulos e Documentos	10 ^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e 1 ^o Substituto de Oficial de Registro de Títulos e Documentos 1 ^o Substituto de Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Emolp.	R\$ 57,93
Estado	R\$ 16,51
Imposto	R\$ 12,12
D. Civil	R\$ 3,07
T. Justiça	R\$ 3,07
Outros	R\$ 1,15
Total	R\$ 93,80
Receita e Taxas Resolução 200/2015	

São Paulo, 25 de março de 2015.

Luiz Fernando Jacques Franco - Oficial Designado
Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Escritório Autorizado

20 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL - SP
P/LA BENJAMIN CONSTANT, 177 - PRIMEIRO ANDAR
RECONHECIDO POR SCHULHARDT I FILHES, SEM VALOR ECONOMICO DE:
R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)
São Paulo, 25 de março de 2015.
Em Testemunho

ANTONIO ROBERTO SILVA - RUIZINO R. S. OLIVEIRA - RUIZINO R. S. OLIVEIRA
Total: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)
Cartório: 777110 São Paulo, 25 de março de 2015.

Coculsigned by
EDUARDO
Assinado por: EDUARDO MONTA BERNARDO DA SILVA



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION

Power of Attorney

BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION, with head office, court jurisdiction and management at OMC Chambers, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, with its articles of association entered on September 17th, 2014, duly registered with the BVI's Registry of Corporate Affairs (hereafter referred to as "Appointor"), hereby names, makes and constitutes its Attorney **CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO**, Brazilian, married, attorney Registered at OAB/SP under number. 222.241, with Brazilian tax ID CPF/MF number 293.429.718-73 and Identity Card R.G. number 26.479.103-4, residing and domiciled at Rua Alphonsus de Guimaraens, nº. 59, Apartamento 32, Santana, São Paulo-SP, CEP: 02404-030 (hereafter referred to as "Attorney"), to whom it grants authority to severally; represent the Appointor with any public and private banks, receive court summons, sign letters, agreements in general with public or private law institutions, and any other documents concerning the Appointor; represent Appointor in front of the federal, state, local, public offices, agencies, registries in general, concessionaries of private or public services of gas, water, energy, insurance companies, the Brazilian social security insurance (INSS), DSV, Detran, as well as any other companies, telephone companies, registries of commerce, tax collection and registration departments, tax offices, being responsible towards the National Register of Corporations (CNPJ) and with full authority to represent the Appointor and solve any issues with the Federal Revenue Service, the State Treasury Department, the local administrations, consulates, embassies, the Mail and Telegraph Company of Brazil, to withdraw mail in general, registered mail, with or without valuables, money orders, parcels, further represent Appointor with any public and private banks, Caixa Econômica Federal and State Caixas Econômicas, Banco do Brasil S.A., the Central Bank of Brazil and other bank, credit, financing and investment establishments, with authority to sign agreements, operate bank accounts, sign, issue, endorse, accept, guarantee trade acceptances, deliver trade acceptances for bank collection, sign the respective agreements, offers and slips, sign all the Appointor's mail, including that addressed to banks, giving instructions about securities,

made
by
attorney

DocuSigned by

Carla Prado de Almeida Paes Manso

Assinado por: CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO, OAB/SP 222.241



Certifico o registro sob o nº 172.281/26-0 em 09/04/2026 da empresa COMPUGRAF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, NIRE nº 35228269678, protocolado sob o nº 0954227268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 290217229. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
09 04 26



authorizing rebases, discounts, extensions of maturations, free deliveries, protests and whatever else necessary, sign exchange agreements, import and export licenses, commitments, statements for the purchase and sale of bills of exchange, pay taxes, fees and contributions, give, and accept receipts and discharges and perform all acts necessary for the thorough performance of the powers hereof, which shall be effective for an indefinite period. The substitution of the power hereof is expressly forbidden. The Appointor shall hold everything done as a result hereof as good, firm and valid.

Executed this 33rd day of January, 2015.

BLUELIGHT CIRCLE CORPORATION

Nahir de Garrido
Nahir de Garrido on behalf of
RAYDREAM CORPORATE DIRECTORS INC.
Director

Michael Martinez
Michael Martinez on behalf of
BRIGHT STAR COMPANY SECRETARIES INC.
Director



Yo, Udo. CECILIO ROBERTO MORENO AROSEMENA,
Notario Público Tercero del Circuito de Panamá, con
Cédula de identidad No. 8-164-80

CERTIFICO

Que dada la certeza de la identidad del (los) sujeto (s)
que firmo (firmaron) el presente documento, su (a) firma
es (son) auténtica (s).

09 MAR 2015

Panamá:

Testigo *Testigo*
Udo. CECILIO MORENO AROSEMENA

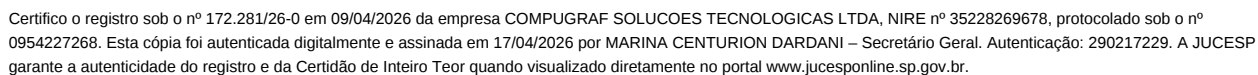


Digitized by

EMERIS

ANEXO A LA EDA-DA NAYARA BERNARDUSCA SILVA







DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO					NACIONALIDADE Brasileira		
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 293.429.718-73	RG/RNE 26479103	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2006	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
COMPL. END(A) Rua Alphonsus de Guimaraens					NÚMERO 59		
COMPLEMENTO APTO 52		DISTRITO/BARRIO Santana			CEP 02404-030		
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP		
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	06/02/2026
NOME	CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO (Representante)	ASSINATURA	





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 224.188.828-10	RG/RNE 30906243	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2011	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Avenida Industrial						NÚMERO 750	
COMPLEMENTO APTO 34-T 3		DISTRITO/BAIRRO Jardim				CEP 09080-500	
MUNICÍPIO Santo André						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 06/02/2026		
NOME FERNANDO RAMOS E SILVA BITTENCOURT (Administrador)	ASSINATURA 		

